



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
LEIS	11



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 062/2026 DE 07 DE AGOSTO DE 2026



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



DECRETO MUNICIPAL Nº. 062/2026, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

Institui a Comissão Coordenadora e a Equipe Técnica responsável pela elaboração, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Nova Castilho, para o decênio 2026–2036, e dá outras providências.

*Maicon Garcia, Prefeito Municipal de Nova Castilho,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe
são conferidas por Lei,*

- CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206, 211 e 214 da Constituição Federal;
- CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN;
- CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Plano Municipal de Educação às diretrizes, metas e estratégias estabelecidas no novo Plano Nacional de Educação 2026–2036, sancionado em 14 de abril de 2026 (Lei 15.388/26)
- CONSIDERANDO os princípios da gestão democrática do ensino público, do planejamento educacional e da garantia do padrão de qualidade da educação;
- CONSIDERANDO a necessidade de assegurar mecanismos permanentes de monitoramento, avaliação, governança e participação social na formulação das políticas públicas educacionais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Coordenadora e a Equipe Técnica Municipal responsáveis pela condução dos trabalhos de elaboração, adequação, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Nova Castilho, Estado de São Paulo, para o decênio 2026–2036.

Art. 2º - O Plano Municipal de Educação constitui instrumento de planejamento estratégico da política educacional municipal, observadas:

I – As diretrizes constitucionais da educação nacional;



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO
Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



II – A legislação educacional vigente;

III – As metas e estratégias do Plano Nacional de Educação;

IV – As diretrizes do sistema municipal de ensino;

V – Os princípios da gestão democrática, eficiência administrativa, transparência e participação social.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO COORDENADORA

Art. 3º - Compete à Comissão Coordenadora:

I – Coordenar o processo de elaboração e atualização do Plano Municipal de Educação;

II – Promover a articulação entre os órgãos da administração pública, conselhos municipais, instituições educacionais e sociedade civil;

III – Organizar consultas públicas, audiências e reuniões técnicas;

IV – Acompanhar o levantamento de dados e a elaboração do diagnóstico educacional;

V – Supervisionar a formulação das metas, estratégias, indicadores e mecanismos de monitoramento;

VI – Assegurar a compatibilização do PME com os instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro do Município;

VII – Validar a redação final do Projeto de Lei do PME;

VIII – Acompanhar e monitorar a execução do Plano Municipal de Educação durante sua vigência.

Art. 4º - A Comissão Coordenadora será composta pelos seguintes representantes:

I – Representantes da Diretoria Municipal de Educação

- Titular- Éder Galindo Pereira
- Suplente- João Gustavo Chaves da Silva

II – Representantes do Conselho Municipal de Educação

- Titular - Patrícia Camargo da Silva Pereira
- Suplente - Ana Maria de Oliveira Garcia

[Handwritten signature]



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO
Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



III – Representantes dos Gestores Escolares

- Titular - Leandro Ricardo da Silva
- Suplente- Lígia Fernanda Santana Marinho

IV – Representantes dos Professores da Rede Municipal

- Titular - Creuzeli Aparecida Campos Righi
- Suplente - Rodolfo Ferreira Costa

V – Representantes do Conselho do Fundeb

- Titular - Rodney Aparecido Aleixo
- Suplente- Pedro Donizete Camargo

VI – Representantes dos Pais ou Responsáveis

- Titular- Gislaine Cristina da Silva
- Suplente- Aline Vieira Boneto

VII – Representantes da Câmara Municipal

- Titular- Ângelo Aparecido de Oliveira
- Suplente- Danilo Pinal da Silva

VIII – Representantes da Sociedade Civil

- Titular - Geni Alves Galindo Pereira
- Suplente- Luan Carlos Ramos Silva

IX – Representantes da Assistência Social

- Titular -Grazielle Costa
- Suplente- Maria Aparecida Camargo da Silva

X – Representantes da Saúde

- Titular- João José de Andrade
- Suplente - Marcia Helena Nogueira

XI – Representantes do Conselho Tutelar

- Titular- Mariley Vicente Ferreira
- Suplente- Isabela Honorato



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



§1º - A Comissão Coordenadora será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou servidor formalmente designado.

§2º - Os membros exercerão suas funções sem percepção de remuneração adicional, sendo os serviços considerados de relevante interesse público.

CAPÍTULO III

DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 5º - Fica instituída a Equipe Técnica responsável pelo suporte operacional, estatístico, pedagógico, jurídico e administrativo necessário à elaboração do PME.

Art. 6º - Compete à Equipe Técnica:

- I – Realizar estudos técnicos e levantamentos estatísticos;
- II – Consolidar informações oriundas dos sistemas oficiais de dados educacionais;
- III – Elaborar o diagnóstico educacional do Município;
- IV – Produzir relatórios, minutas, quadros comparativos e documentos técnicos;
- V – Propor metas, estratégias, indicadores e mecanismos de avaliação;
- VI – Subsidiar tecnicamente a Comissão Coordenadora;
- VII – Elaborar relatórios de monitoramento e avaliação periódica do PME.

Art. 7º - A Equipe Técnica será composta pelos seguintes membros:

I – Técnicos da Secretaria Municipal de Educação

- - Titular- Eunice Maria de Oliveira
- - Suplente- Lucinei Magalhães Marques

II – Representantes do Setor de Planejamento

- - Titular - Antônio Honorato da Silva Neto
- - Suplente - Fabiano Aparecido Duran

III – Representantes do Controle Interno

- - Titular- Célio Souza Leite

IV – Representantes do Setor Jurídico

- - Titular - Carla Alessandra Rodrigues Rubio



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



V – Representantes do Setor Contábil/Financeiro

- Titular- Karina Lopes Pereira
- Suplente- Gustavo Gasque Galdino

VI – Técnicos de Estatística, Censo Escolar ou Avaliação

- Titular- Lucimara Magalhães Marques
- Suplente- Ana Maria de Oliveira Garcia

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO

Art. 8º - O processo de elaboração do PME observará:

- I – Participação social ampla e democrática;
- II – Transparência administrativa;
- III – Utilização de dados oficiais e indicadores educacionais;
- IV – Articulação intersetorial;
- V – Observância às capacidades institucionais e financeiras do Município;
- VI – Alinhamento aos instrumentos de planejamento governamental;
- VII – Monitoramento contínuo das metas e estratégias.

Art. 9º - A elaboração do PME compreenderá, dentre outras, as seguintes etapas:

- I – Constituição da governança institucional;
- II – Levantamento de dados e diagnóstico educacional;
- III – Realização de consultas e audiências públicas;
- IV – Definição das metas e estratégias;
- V – Elaboração do documento-base;
- VI – Consolidação do Projeto de Lei;
- VII – Encaminhamento à Câmara Municipal.

CAPÍTULO V



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10 - O Plano Municipal de Educação será objeto de monitoramento contínuo e avaliações periódicas, mediante:

- I – Relatórios técnicos anuais;
- II – Indicadores de desempenho educacional;
- III – Audiências públicas;
- IV – Acompanhamento pelos conselhos municipais;
- V – Mecanismos de transparência e controle social.

CAPÍTULO VI

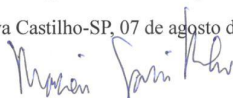
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Castilho-SP, 07 de agosto de 2026.


Maicon Garcia Pirola
Prefeito Municipal


Eder Galindo Pereira
Secretário da Educação

Registrada em livro próprio da Secretaria e publicado no Diário Oficial do município.


Antonio Honorato da Silva Neto
Assistente Geral de Administração



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703

DECRETO MUNICIPAL Nº 063/2026 DE 07 DE AGOSTO DE 2026



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



DECRETO MUNICIPAL Nº. 063/2026, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta a Instituição do Fórum Municipal de Educação de Nova Castilho e dá outras providências.

*Maicon Garcia, Prefeito Municipal de Nova Castilho,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe
são conferidas por Lei,*

Considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

Considerando o que estabelece a Meta 18, do Plano Nacional de Educação;

Considerando necessidade de traduzir, no conjunto das ações da Diretoria Municipal de Educação e Cultura, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

Considerando a competência do Município na coordenação da Política Municipal de Educação, articulando os diferentes Segmentos, Órgãos e Entidades;

Considerando a necessidade de regulamentar a instituição do Fórum Municipal de Educação em conformidade com a Lei 15.388/2026 de 14 de abril de 2026,

DECRETA

Art. 1º - Fica regulamentado, no âmbito do Departamento Municipal de Educação de Nova Castilho -SP o Fórum Municipal de Educação - FME, instituído pela Lei 15.388/2026 de 14 de maio de 2026 de caráter permanente, com a finalidade de coordenar as Conferências Municipais de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias com o Fórum Estadual de Educação e o Fórum Nacional de Educação.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - Convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II - Elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Conferências Municipais de Educação;

III - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



IV - Zelar para que as Conferências de Educação do Município, estejam articuladas com as Conferências Estaduais e as Conferências Nacionais de Educação;

V - Planejar e organizar espaços de debates sobre a Política Municipal de Educação;

VI - Acompanhar, junto ao Legislativo Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à Política Municipal de Educação;

VII - acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes dos seguintes Segmentos, Órgãos, Instituições e Entidades:

I – 01 (um) representante da Departamento Municipal de Educação;

Titular: Éder Galindo Pereira

Suplente: Eunice Maria de Oliveira

II – 01 (um) representante da Departamento Municipal de Assistência Social;

Titular: Maria Aparecida Camargo

Suplente: Grazielle costa

III – 01 (um) representante da Departamento Municipal da Saúde;

Titular: Fabiana Garcia Joventino

Suplente: Diego Pasiani de Souza

IV – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

Titular: Roberto Lopes

Suplente: João Gustavo Chaves da Silva

V – 01 (um) representante dos Diretores das Escolas da Rede Municipal;

Titular: Jovana Oliveira de Amorim Penteado

Suplente: Leandro Ricardo da Silva

VI – 01 (um) representante dos Professores da Rede Municipal;

Titular: Claudinei Molinari

Suplente: Rodolfo Ferreira Costa

VII – 01 (um) representante do Círculos de Pais e Mestres das Escolas Municipais

Titular: Eliani Pereira Ramos Silva

Suplente: Ana Maria de Oliveira



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



VIII – 01 (um) representante dos Conselhos Escolares das Escolas Municipais

Titular: Tiago Henrique Pasiani de Souza

Suplente: Lucinei Magalhães Marques

IX – 01 (um) representante da Educação Infantil:

Titular: Laís Scardovelli Tescaro

Suplente: Rosa Maria Bankuti

X – 01 (um) representante da Educação Básica:

Titular: Lígia Fernanda Santana Marinho

Suplente: Lucimara Magalhães Marques

XI – 01 (um) representante do Conselho Tutelar de Nova Castilho;

Titular: Izabela Honorato

Suplente: Camila Lopes Pereira

XII – 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Castilho ou ele próprio;

Titular: Danilo Pinal da Silva

Suplente: Valcenir Hostarte da Silva

Parágrafo único. Os representantes dos Segmentos, Órgãos, Instituições, Entidades e Órgãos Públicos, relacionados no caput deste artigo, indicados para compor o FME, serão nomeados por ato específico do Poder Executivo Municipal, com base no presente Decreto.

Art. 4º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente Decreto.

Parágrafo único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo representante da Departamento Municipal de Educação.

Art. 5º - O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no primeiro mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



Art. 6º - O FME e as Conferências Municipais de Educação, estarão administrativamente vinculados ao Departamento Municipal de Educação, e receberão todo o suporte técnico e administrativo, para garantir seu funcionamento.

Art. 7º - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Castilho-SP, 07 de agosto de 2026.

Maicon Garcia Pirola
Prefeito Municipal

Eder Galindo Pereira
Diretor Municipal de Educação

Registrada em livro próprio da Secretaria e publicado no Diário Oficial do município.

Antonio Honorato da Silva Neto
Assistente Geral de Administração

6



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 300/2026



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO
Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR N. 300/2026 DE 21 DE JULHO DE 2026
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 008/2026
AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR 312/2026

Dispõe sobre o direito ao recebimento e a distribuição de honorários advocatícios de sucumbência pelos Procuradores Jurídicos do Município de Nova Castilho, da Câmara Municipal de Nova Castilho e do Instituto de Previdência Municipal (IPREM), e dá outras providências.

MAICON GARCIA PIROLA, Prefeito do Município de Nova Castilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DO DIREITO AOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Art. 1º Os honorários advocatícios de sucumbência, fixados por arbitramento, acordo ou sentença judicial, nas causas em que o Município de Nova Castilho, a Câmara Municipal de Nova Castilho e o Instituto de Previdência Municipal (IPREM) forem parte, pertencem aos Procuradores em efetivo exercício de suas funções, nos termos do art. 85, § 19, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), e do art. 21 e seguintes da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB).

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, são considerados Procuradores os titulares de cargo de provimento efetivo de Procurador, Advogado ou Consultor Jurídico, aprovados em concurso público e devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que estejam em efetivo exercício nas Procuradorias ou setores jurídicos do Município, da Câmara Municipal e do IPREM.

§ 2º Incluem-se no caput os honorários decorrentes de cobrança judicial da Dívida Ativa e demais créditos, bem como os fixados em procedimentos administrativos que, por sua natureza, configurem sucumbência ou arbitramento.

Art. 2º Os honorários advocatícios de sucumbência previstos nesta Lei Complementar possuem natureza alimentar e são verbas autônomas e extraorçamentárias.

[Assinatura]

m



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



§ 1º Os honorários de sucumbência não integram o subsídio ou a remuneração dos Procuradores, não se incorporam aos proventos de inatividade e não servirão como base de cálculo para adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem de natureza remuneratória ou indenizatória.

§ 2º O recebimento dos honorários de sucumbência não descaracteriza o vínculo dos Procuradores com a Administração Pública, nem configura acúmulo ilegal de cargos, empregos ou funções.

§ 3º Os honorários de sucumbência não constituem encargo do Tesouro Municipal, da Câmara Municipal ou do IPREM, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

CAPÍTULO II

DA ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS HONORÁRIOS

Art. 3º Os valores arrecadados a título de honorários advocatícios de sucumbência serão objeto de arrecadação própria e posterior destinação aos Procuradores que efetivamente atuaram nas causas que os geraram, observando-se os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar e em regulamento próprio.

§ 1º A forma de arrecadação, o registro contábil e a apuração dos valores líquidos a serem distribuídos serão realizados pelo órgão gestor de cada Procuradoria, ou setor equivalente, de forma transparente e com controle rigoroso, de modo a assegurar a individualização e a correta destinação desses valores.

§ 2º Compete aos Procuradores atuantes nos processos judiciais zelar pela correta arrecadação dos honorários que lhes são devidos, buscando as medidas cabíveis para seu recebimento e posterior destinação, conforme o regulamento.

Art. 4º A distribuição dos honorários de sucumbência será realizada entre os Procuradores que efetivamente atuaram nas causas que os geraram, observando-se os seguintes critérios:

I - Os honorários serão rateados de forma igualitária entre todos os Procuradores em efetivo exercício na respectiva Procuradoria ou setor jurídico, na data da efetiva disponibilização dos valores.

II - Não participarão do rateio os Procuradores que, na data da disponibilização dos valores, estiverem:

- a) Aposentados ou pensionistas;
- b) Em licença sem remuneração;
- c) Afastados do cargo por motivo que configure a suspensão ou interrupção do contrato de trabalho ou vínculo estatutário, sem percepção de remuneração.

§ 1º A divisão igualitária visa reconhecer a atuação em equipe e a responsabilidade coletiva na defesa dos interesses do ente público.



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



§ 2º A distribuição deverá respeitar o teto remuneratório estabelecido para os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme preceitua o art. 37, XI, da Constituição Federal. Eventuais valores excedentes a este teto permanecerão sob gestão do respectivo órgão para serem distribuídos em meses subsequentes, observando-se o limite.

Art. 5º O regulamento detalhado para a apuração, arrecadação e distribuição dos honorários de sucumbência, incluindo a definição de prazos e procedimentos, será editado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º As despesas operacionais e administrativas decorrentes da gestão e distribuição dos honorários arrecadados por força desta Lei Complementar serão custeadas pelos próprios valores arrecadados, não havendo ônus para o orçamento do Município, da Câmara Municipal ou do IPREM para essa finalidade.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial qualquer norma municipal que proíba ou limite a percepção dos honorários de sucumbência pelos Procuradores a que se refere esta Lei.

Nova Castilho/SP, 21 de julho de 2026.


Maicon Garcia Pirola
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria e publicado no Diário Oficial do município.


Antonio Honorato da Silva Neto
Assistente Geral da Administração



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703

LEI COMPLEMENTAR Nº 301/2026



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 301/2026, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 012/2026

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR 313/2026

“Dispõe sobre alteração dos artigos 81 e 92 da Lei Complementar 265/2023, de 03 e abril de 2023, que passam a fazer parte integrante da Lei Municipal Complementar 001/1997 de 23 de janeiro de 1997, e dá outras providências”.

MAICON GARCIA PIROLA, Prefeito Municipal de Nova Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CASTILHO, APROVOU E LE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º – Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar os artigos 81 e 92 da Lei Complementar 265/2023 de 03 de abril de 2023, que passam a fazer parte integrante da Lei Municipal Complementar 001/1997 de 23 de janeiro de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

Subseção VIII

Do adicional por tempo de serviço

Art. 81 - “O adicional por tempo de serviço é devido a razão de 5% (cinco por cento) a cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal de Nova Castilho, calculado sobre o vencimento do cargo efetivo, incluídas as parcelas de caráter permanente e incorporadas ao salário, excluídas as verbas de natureza transitória, eventual ou vinculadas apenas ao exercício temporário de função.

Subseção XIII

Do adicional da Sexta -Parte

Art. 92 – O servidor que contar com 20 (vinte) anos ou mais de efetivo serviço público prestado ao município, fara jus a um adicional correspondente a sexta-parte (1/6) do valor do seu vencimento do cargo efetivo, incluídas as parcelas de caráter permanente e incorporadas ao salário, excluídas as verbas de natureza transitória, eventual ou vinculadas apenas ao exercício temporário de função.

Artigo 2.º – As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 301/2026, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 012/2026

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR 313/2026

“Dispõe sobre alteração dos artigos 81 e 92 da Lei Complementar 265/2023, de 03 e abril de 2023, que passam a fazer parte integrante da Lei Municipal Complementar 001/1997 de 23 de janeiro de 1997, e dá outras providências”.

Nova Castilho/SP, 14 de agosto de 2026.

Maicon Garcia Pirola
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria e publicado no Diário Oficial do município.

Antonio Honorato da Silva Neto
Assistente Geral da Administração



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703

LEI COMPLEMENTAR Nº 302/2026



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº. 302/2026, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 014/2026

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR 314/2026

(Dispõe sobre a criação de FG – Função Gratificada e a inclusão nos anexos II e III da Lei Municipal N.º 255/2022 das funções gratificadas, e dá outras providências).

MAICON GARCIA PIROLA, Prefeito Municipal de Nova Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal

Art.1.º – Fica o Chefe do Executivo Municipal de Nova Castilho-SP, autorizado a criar a função gratificada de Coordenador de Saúde Bucal e Responsável Técnico para executar os serviços de Responsabilidade Técnica e Coordenação dos Serviços de Saúde Bucal Municipal, na forma do Anexo II, e anexo III da Lei Complementar n.º 255/2022.

Art. 2.º – A descrição sumária das atribuições da Função Gratificada, descritas no artigo 1º esta constante nos anexos II e III, desta Lei.

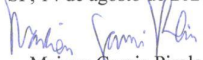
Art. 3º. Fica incluída as alterações decorrentes da presente lei, no PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamento Anual), naquilo que couber.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2026, suplementadas se necessário.

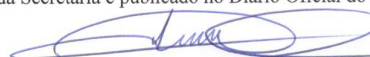
Parágrafo Único. Nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos.

Art. 5.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nova Castilho - SP, 14 de agosto de 2026.


Maicon Garcia Pirola
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria e publicado no Diário Oficial do município.


Antonio Honorato da Silva Neto
Assistente Geral da Administração



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



Anexo II

Da Função Gratificada

COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Descrição Detalhada:

Descrição Sumária do Cargo – Coordenador de Saúde Bucal e Responsável Técnico

I - Coordenar, planejar, organizar, supervisionar, avaliar e acompanhar as ações e serviços de Saúde Bucal no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo a implementação das políticas públicas de saúde bucal em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Gerenciar as equipes de Saúde Bucal, monitorar indicadores de desempenho, assegurar a adequada execução dos programas, controlar os recursos materiais e equipamentos odontológicos, apoiar o planejamento das ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal da população e exercer outras atribuições correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a legislação vigente.

II - Organizar e promover ações e projeto de educação permanente e continuada às equipes de saúde bucal, em busca do aperfeiçoamento técnico e do fortalecimento institucional em defesa da política de saúde bucal e do SUS. Avaliar e reorientar, quando necessário, as ações de saúde bucal especializada junto às equipes de saúde bucal das unidades básicas. Acompanhar diagnóstico de saúde bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer de boca, periodontia especializada, cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros, endodontia e atendimento a portadores de necessidades especiais e solicitação de prótese dentária, conforme parâmetros definidos em Portaria do Ministério da Saúde. Supervisionar as ocorrências no ponto biométrico; gerenciar o estabelecimento de fluxo com o setor de central de materiais e medicamentos as necessidades de insumos e equipamentos necessários. Organizar a manutenção preventiva dos equipamentos de odontologia e estruturais da unidade. Dirigir a implementação do Programa Municipal de Saúde Bucal, de acordo com as diretrizes do SUS, da Política Nacional de Saúde Bucal e da Secretaria Estadual de Saúde, considerando a realidade loco regional. Coordenar apoio técnico pertinente à Saúde Bucal às Unidades Básicas de Saúde. Acompanhar e discutir o perfil epidemiológico e demográfico da população, com atenção aos indicadores de saúde específico da área, buscando a melhoria da saúde e da qualidade de vida da população. Coordenar a elaboração e organização do fluxo assistencial em saúde bucal da rede municipal, pautado na elaboração de protocolos clínicos e assistenciais, baseado nas políticas de saúde bucal. Organizar e promover ações e projetos de educação permanente e



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



continuada às equipes de saúde bucal, em busca do aperfeiçoamento técnico e do fortalecimento institucional em defesa da política de saúde bucal e do SUS. Avaliar e reorientar, quando necessário, as ações de saúde bucal na atenção básica, elaborando e implantando programas educativos e preventivos, e ações coletivas, buscando ampliar e cobertura populacional nas diferentes faixas etárias. Supervisionar a visitação às unidades básicas de saúde municipais e o apoio às equipes na organização das ações de saúde bucal da atenção básica. Participar de reuniões técnicas e escala de férias das equipes, com o objetivo de manter a continuidade dos serviços odontológicos prestados pelas unidades básicas de saúde. Desempenhar outras atividades compatíveis e/ou determinadas pela superior hierárquico.

III - Na qualidade de Responsabilidade Técnica da Unidade Básica de Saúde “Professor Paulo Ricoy de Camargo”, compete responder tecnicamente pelos serviços odontológicos da unidade perante o Conselho Regional de Odontologia, assegurando que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com a legislação vigente e com os princípios éticos da profissão. É de sua responsabilidade supervisionar a organização e a execução da assistência odontológica, garantir o cumprimento dos protocolos clínicos, das normas de biossegurança e das boas práticas assistenciais, acompanhar a correta utilização dos prontuários eletrônicos e registros no PEC e-SUS APS, orientar e apoiar tecnicamente a equipe de saúde bucal, promover a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados e zelar pelas condições adequadas de funcionamento dos consultórios, equipamentos e materiais, visando à segurança dos profissionais e dos usuários e à qualidade da assistência ofertada à população.

Exigências: Servidor Público Municipal Efetivo, 1 uma vaga

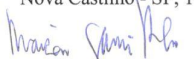
Escolaridade: Ensino Superior Completo

Gratificação: 50%

ANEXO III

VAGAS	DENOMINAÇÃO	PERCENTUAL
01	Responsável pela Coordenação de Saúde Bucal	50%

Nova Castilho - SP, 14 de agosto de 2026.


Maicon Garcia Pirola
Prefeito Municipal


Antonio Honorato da Silva Neto
Assistente Geral da Administração

Registrada em livro próprio da Secretaria e publicado no Diário Oficial do município.



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703

LEI COMPLEMENTAR Nº 303/2026



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 303/2026 DE 14 DE AGOSTO DE 2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 015/2026

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR 315/2026

Dispõe sobre a reclassificação de vencimento do cargo de Coordenador de Educação Municipal, integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, adequando-o ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, e dá outras providências.

MAICON GARCIA PIROLA, Prefeito Municipal de Nova Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal

Art. 1º Fica reclassificado o vencimento básico do cargo de **Coordenador de Educação Municipal**, integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, de forma a assegurar remuneração nunca inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, proporcionalmente à jornada de trabalho estabelecida para o cargo, observado o disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e suas atualizações.

Art. 2º O vencimento básico do cargo referido no artigo anterior passa a corresponder à remuneração do valor ou a maior do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério vigente na data da publicação desta Lei Complementar, observada a jornada de trabalho prevista na legislação municipal.

§ 1º Sempre que houver atualização do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, o vencimento básico do cargo será revisto na mesma proporção, mediante ato do Poder Executivo, desde que observadas as normas constitucionais e a legislação de responsabilidade fiscal.

§ 2º Permanecem inalteradas as demais vantagens, gratificações e direitos previstos na legislação municipal aplicáveis ao cargo.

Art. 3º Fica alterado o Anexo VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 146 de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, passando o cargo de Coordenador Pedagógico Municipal da **Referência 21 para a Referência 22**, com o vencimento constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

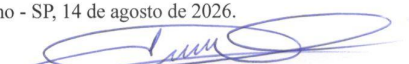
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2026.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Castilho - SP, 14 de agosto de 2026.


Maicon Garcia Pirola
Prefeito Municipal


Antonio Honorato da Silva Neto
Assistente Geral da Administração

Registrada em livro próprio da Secretaria e publicado no Diário Oficial do município.



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 303/2026 DE 14 DE AGOSTO DE 2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 015/2026

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR 315/2026

Dispõe sobre a reclassificação de vencimento do cargo de Coordenador de Educação Municipal, integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, adequando-o ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, e dá outras providências.

ANEXO UNICO

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA
Coordenador Pedagógico	02	22	40 horas

Nova Castilho - SP, 14 de agosto de 2026.


Maicon Garcia Pirola
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria e publicado no Diário Oficial do município.


Antonio Honorato da Silva Neto
Assistente Geral da Administração



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703

LEI COMPLEMENTAR Nº 304/2026



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº. 304/2026, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 016/2026

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR 316/2026

“Dispõe sobre reclassificação de cargo público constante do anexo I da Lei Complementar 183/2012 de 05 de abril e dá outras providências”.

MAICON GARCIA PIROLA, Prefeito Municipal de Nova Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica reclassificado o vencimento do cargo público de que trata o anexo I da Lei Complementar 183/2012 na forma desta Lei, conforme quadro abaixo:

**ANEXO I
QUADRO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS**

CARGO EFETIVO	DA REF.	PARA REF.	CARGA HORARIA
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI)	02	07	40 horas semanais

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente suplementado se necessárias.

Art. 3º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Nova Castilho-SP, 14 de agosto de 2026.


Maicon Garcia Pirola
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria e publicado no Diário Oficial do município.


Antonio Honorato da Silva Neto
Assistente Geral da Administração



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703

LEI COMPLEMENTAR Nº 305/2026



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR N.º 305/2026, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 007/2026
AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR 317/2026

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIÁRIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MAICON GARCIA PIROLA, Prefeito do Município de Nova Castilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DAS FINALIDADES, DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO/SP

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º. Esta Lei disciplina a reestruturação administrativa e previdenciária do Instituto de Previdência Municipal de Nova Castilho/SP, em conformidade com as alterações trazidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e suas alterações posteriores, e pela Portaria MTP nº 1.647, de 02 de junho de 2022, observadas as normas estabelecidas na presente Lei e demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA SEDE, FORO E PRAZO

Art. 2º. O Instituto de Previdência Municipal de Nova Castilho/SP terá como sede e foro o Município de Nova Castilho, Estado de São Paulo, e sua duração será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

[Assinatura]
1



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, definem-se como:

- I – segurados: os servidores públicos em atividade, titulares de cargo efetivo da Prefeitura Municipal de Nova Castilho/SP, incluídas suas autarquias e fundações, e da Câmara Municipal de Nova Castilho/SP;
- II – beneficiários: os segurados aposentados e os pensionistas amparados e vinculados ao Instituto de Previdência Municipal;
- III – cargo efetivo: o criado por lei, em número certo, com denominação própria, consistindo em conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, mediante retribuição pecuniária paga pelos cofres públicos, cujo provimento se dá mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;
- IV – carreira: sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e classes segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei do Município;
- V – contribuições ordinárias: montante de recursos devidos pelo Município, suas autarquias e fundações, e pelos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social para o custeio do respectivo plano de benefícios, resultante da aplicação dos percentuais de contribuição ordinária sobre a respectiva remuneração de contribuição;
- VI – equilíbrio atuarial: a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo;
- VII – equilíbrio financeiro: a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do Regime Próprio de Previdência Social em cada exercício financeiro;
- VIII – folha líquida de benefícios: total da despesa previdenciária, deduzidas as contribuições dos segurados ativos, dos beneficiários (aposentados e pensionistas) e do ente federativo;
- IX – fundo previdenciário: aquele que possui fases distintas de contribuição e de pagamento de benefícios, e viabiliza a acumulação progressiva e antecipada da reserva necessária para assegurar o pagamento dos benefícios contratados;
- X – hipóteses atuariais: conjunto de parâmetros técnicos adotados para a elaboração da avaliação atuarial necessária à quantificação das reservas técnicas e à elaboração do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social;
- XI – percentual de contribuição ordinária: expressão percentual, calculada atuarialmente, considerada necessária e suficiente ao custeio ordinário do plano de benefícios mediante sua incidência sobre a remuneração de contribuição;
- XII – plano de benefícios: especificação dos benefícios atribuídos por lei aos seus segurados e beneficiários;
- XIII – plano de custeio: regulamento e especificação das regras relativas às fontes de receita do Regime Próprio de Previdência Social necessárias ao custeio dos seus benefícios, compreendendo o regime de constituição de reservas a amortizar e de contribuições ordinárias;
- XIV – recursos garantidores: conjunto de bens e direitos integralizados ou a integralizar ao Regime Próprio de Previdência Social para o pagamento de suas obrigações previdenciárias;
- XV – reserva matemática: expressão dos valores atuais das obrigações do Regime Próprio de Previdência Social relativas a benefícios concedidos, no caso de segurados e beneficiários em gozo de benefícios, e a benefícios a conceder, no caso de segurados que já possam exercer direitos perante o Regime ou daqueles que vierem a implementar os requisitos para solicitar benefícios especificados nesta Lei;



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



XVI – reserva técnica: corresponde às reservas matemáticas totais acrescidas do superávit ou déficit, tendo valor equivalente ao ativo líquido do plano, ou seja, parcela do ativo do Regime Próprio de Previdência Social destinada à cobertura dos benefícios previdenciários;
XVII – reservas a amortizar: parcela da reserva técnica a integralizar por meio de plano suplementar de amortização do Regime Próprio de Previdência Social, podendo ser integralizada por contribuição suplementar temporária.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º. Os recursos garantidores integralizados do Regime Próprio de Previdência Social têm a natureza de direito coletivo dos segurados e demais beneficiários.

§ 1º. O gozo individual pelos beneficiários do direito de que trata o caput fica condicionado ao implemento de condição suspensiva correspondente à satisfação dos requisitos necessários à percepção dos benefícios estabelecidos nesta Lei e em legislação supletiva.

§ 2º. O desligamento do segurado do Regime Próprio de Previdência Social não atribui direito ao resgate das contribuições vertidas ao Regime, as quais reverterão em seu favor por compensação financeira entre os regimes, na forma do § 9º do art. 201 da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 9.796/1999.

Art. 5º. É vedado alterar o equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social mediante:

- I – a criação ou assunção de benefícios sem o anterior ajuste do plano de custeio;
- II – a alteração do regime de pagamento de recursos garantidores a amortizar e das contribuições ordinárias financeiramente exigíveis para o custeio do plano de benefícios;
- III – a desafetação, total ou parcial, dos recursos garantidores.

Art. 6º. É vedado o pagamento de benefícios mediante convênios ou consórcios com outros entes da Federação.

Art. 7º. Os percentuais de contribuição ordinária serão estabelecidos mediante prévio estudo técnico-atuarial, nos termos da avaliação atuarial do plano de benefícios.

§ 1º. Os percentuais de contribuição ordinária dos segurados e beneficiários não serão inferiores aos da contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo da União, nos termos do art. 3º da Lei Federal n.º 9.717/1998.

§ 2º. O percentual de contribuição ordinária do Município não poderá ser inferior ao percentual da contribuição ordinária dos segurados e beneficiários nem superior ao dobro deste percentual, nos termos do caput do art. 2º da Lei Federal n.º 9.717/1998.

Art. 8º. É assegurado aos segurados e beneficiários pleno acesso às informações relativas à gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Castilho/SP.

Art. 9º. Compete ao Regime Próprio de Previdência Social a execução de ações institucionais pautadas no desempenho de suas atividades e atribuições fundamentais:

- I – disciplinar, no âmbito de sua competência, as normas referentes ao Instituto, bem como as relativas à orientação, supervisão, fluxos de trabalho e ao acompanhamento das atividades descentralizadas;
- II – arrecadar e cobrar as contribuições e aportes previdenciários, gerir a receita, o patrimônio, os fundos e os riscos financeiros e atuariais;

Handwritten signature



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N° 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



- III – operacionalizar a compensação financeira entre o Regime Próprio de Previdência Social, o Regime Geral de Previdência Social – RGPS e os demais regimes próprios de previdência social;
 - IV – monitorar informações e interagir com as decisões que envolvam a relação de trabalho que impactem no risco previdenciário e no equilíbrio financeiro e atuarial;
 - V – promover ações no contexto das relações de trabalho, saúde e previdência do servidor em conjunto com a administração direta e indireta e o Poder Legislativo Municipal;
 - VI – conduzir o censo previdenciário dos servidores ativos, bem como o cadastramento dos inativos e pensionistas, mantendo o cadastro individualizado dos segurados e beneficiários em conjunto com os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, suas respectivas autarquias e fundações, conforme regulamentação;
 - VII – constituir, organizar, gerenciar e manter base de dados e sistema informatizado contendo dados cadastrais, funcionais e financeiros, da relação de trabalho, de saúde e previdência dos servidores e dependentes, conforme regulamentação;
 - VIII – manter o registro individual dos aposentados e pensionistas;
 - IX – gerir e difundir o conhecimento previdenciário;
 - X – manter relacionamento institucional com os segurados e beneficiários e demais unidades administrativas municipais;
 - XI – interagir com as unidades de recursos humanos da administração direta, indireta e do Poder Legislativo Municipal quanto à capacitação e ao aperfeiçoamento profissional dos dirigentes, gestores e servidores na área previdenciária;
 - XII – garantir aos segurados, beneficiários e dependentes o pleno acesso às informações previdenciárias de seu interesse, inclusive quanto ao equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto, observadas as normas de acesso à informação; e
 - XIII – participar de estudos de impacto previdenciário e atuarial das propostas que tratem de inovações ou alterações na relação de trabalho e remuneração dos servidores vinculados ao Instituto, quanto aos impactos no equilíbrio financeiro e atuarial do regime.
- § 1º. O Instituto de Previdência Municipal de Nova Castilho/SP é o responsável pela concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte dos segurados e beneficiários vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo, às autarquias e às fundações municipais.
- § 2º. Todo benefício previdenciário terá início por requerimento dirigido ao Instituto, conforme procedimentos definidos em regulamento, salvo os de natureza compulsória.
- § 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, as autarquias e fundações deverão disponibilizar ao Instituto, até o quinto dia útil do mês subsequente, relatórios mensais referentes às respectivas folhas de pagamento dos segurados ativos, inclusive dos servidores cedidos, afastados e licenciados, contendo as rubricas e valores integrantes e não integrantes da base de cálculo das contribuições, podendo o Instituto, a qualquer tempo, solicitar o encaminhamento de dados complementares.
- Art. 10.** O cadastro a que se refere o inciso VI do art. 9º desta Lei, dentre outros, conterá:
- I – nome, matrícula, dados pessoais e funcionais do servidor público;
 - II – nome e dados pessoais dos dependentes, se houver;
 - III – remuneração utilizada como base para as contribuições do servidor mês a mês;
 - IV – valores mensais e acumulados da contribuição dos servidores e do ente federativo.



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



§ 1º. Aos servidores públicos ativos serão disponibilizadas as informações constantes de seu cadastro individualizado, nos termos e prazos definidos em regulamento.

§ 2º. Os dados constantes do cadastro individualizado a que se refere o inciso IV do caput serão consolidados para fins contábeis.

§ 3º. Os servidores titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas deverão, periodicamente ou quando houver alterações, ratificar ou atualizar seus dados cadastrais junto ao Instituto, sob pena das consequências previstas em regulamento.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA

Art. 11. Fica mantida a natureza jurídica autárquica do Instituto de Previdência Municipal de Nova Castilho/SP, com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprias e autonomia administrativa e financeira, para operar e administrar os planos de benefícios e de custeio previstos em lei, bem como os processos e procedimentos a eles vinculados.

Art. 12. Ficam transferidos ao Instituto, após a vigência desta Lei, todos os bens e direitos indispensáveis à composição das reservas técnicas necessárias ao custeio, total ou parcial, dos planos de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social, ressalvado o caso de adoção da contribuição para a cobertura do custo suplementar.

Art. 13. É vedado ao Instituto assumir atribuições, responsabilidades e obrigações estranhas às suas finalidades.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14. O Instituto de Previdência Municipal de Nova Castilho/SP será dirigido por uma Diretoria Executiva composta por:

I – Diretor-Presidente;

II – Diretor Financeiro.

Art. 15. O Diretor-Presidente será escolhido por meio de processo eletivo, dentre os servidores efetivos do Município que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 16 desta Lei, sendo eleito juntamente com seu respectivo suplente para mandato de 04 (quatro) anos.



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



§ 1º. O processo eleitoral para escolha do Diretor-Presidente e de seu suplente será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as disposições desta Lei e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º. O regulamento deverá estabelecer as normas relativas à elegibilidade, inscrição de candidaturas, campanha eleitoral, votação, apuração, recursos e demais procedimentos necessários à realização do pleito, respeitados os requisitos previstos nesta Lei.

§ 3º. Homologado o resultado do processo eleitoral, o candidato eleito será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para o exercício do mandato previsto no caput deste artigo.

§ 4º. O Diretor-Presidente e seu suplente serão empossados após a nomeação decorrente da homologação do resultado da eleição, na forma estabelecida em regulamento, ficando o suplente disponível para substituição nas hipóteses previstas no § 5º deste artigo.

§ 5º. O suplente substituirá o Diretor-Presidente nos casos de vacância do cargo ou afastamento por período superior a 30 (trinta) dias, assumindo o exercício do mandato pelo período remanescente na hipótese de vacância.

§ 6º. O cargo de Diretor Financeiro será provido mediante nomeação pelo Diretor-Presidente, dentre os servidores que atendam aos requisitos previstos no art. 16 desta Lei, exceto a exigência do inciso IV, fazendo jus o servidor nomeado à gratificação de função mensal correspondente a 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional, custeada pelo RPPS.

Art. 16. O Diretor-Presidente da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, em atendimento ao art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/98 e à Portaria MTP nº 1.647/2022:

I – não ter sofrido condenação criminal, nem incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II – possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

III – possuir experiência comprovada no exercício de atividade há mais de 02 (dois) anos, em pelo menos uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV – ter formação em nível superior.

§ 1º. Os requisitos previstos no caput deste artigo, exceto o inciso IV, aplicam-se igualmente aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Comitê de Investimentos.

§ 2º. O Diretor-Presidente fará jus à gratificação de função mensal correspondente a 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional, custeada pelo RPPS, sendo vedada a acumulação com a gratificação do Comitê de Investimentos prevista no art. 25, § 7º, desta Lei, ainda que exerça a presidência do referido Comitê.

Art. 17. Compete ao Diretor-Presidente:

I – dirigir e coordenar o Instituto, tomando as providências necessárias para o seu bom funcionamento;

II – representar o Instituto em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores legalmente habilitados;

III – propor ao Prefeito Municipal, para fins de encaminhamento à Câmara Municipal, o quadro de pessoal do Instituto;

IV – contratar, promover, movimentar, transferir, punir ou dispensar a equipe profissional do Instituto;

V – autorizar e homologar os processos licitatórios, de acordo com a legislação vigente;



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



- VI – assinar contratos, acordos, convênios e demais instrumentos em que o Instituto for parte interessada, direta ou indiretamente;
- VII – autorizar movimentações bancárias e o processamento das folhas de pagamento;
- VIII – submeter à aprovação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, até o dia 15 de julho de cada ano, a proposta orçamentária do exercício seguinte, acompanhada de parecer;
- IX – elaborar anualmente o balanço geral do Instituto e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- X – elaborar mensalmente o balancete geral e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- XI – convocar o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal para reuniões que tenham por objetivo tratar dos interesses peculiares do Instituto;
- XII – decidir sobre requerimentos e solicitações de segurados e beneficiários;
- XIII – expedir portarias e ordens de serviço relativas ao funcionamento interno do Instituto;
- XIV – encaminhar, até 1º de março, o balanço geral do ano anterior, para fins de apreciação dos órgãos competentes;
- XV – praticar todos os demais atos necessários ao funcionamento do Instituto, não previstos ou ressalvados expressamente;
- XVI – realizar a gestão dos recursos financeiros do RPPS;
- XVII – assinar e liquidar, como Gestor/Autorizador, as Autorizações Para Movimentações Financeiras e Aplicações de Recursos (APRs).

Art. 18. Compete ao Diretor Financeiro:

- I – manter o serviço de protocolo, expediente e arquivo, bem como expedir ordens de serviço relacionadas ao aspecto financeiro;
- II – elaborar e registrar os contratos, termos e editais;
- III – supervisionar o serviço de relações públicas e os de natureza interna;
- IV – administrar a área de Recursos Humanos do IPREM-Nova Castilho;
- V – assinar juntamente com o Diretor-Presidente todos os atos administrativos referentes à admissão, contrato, demissão, dispensa, licença, férias e afastamento dos serviços da autarquia, bem como as ordens de pagamento e requisições junto às instituições financeiras;
- VI – cuidar para que até o décimo dia útil de cada mês sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;
- VII – manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial, em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes e balanços, além de demonstrativos econômicos do IPREM-Nova Castilho;
- VIII – promover a arrecadação, o registro e a guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao IPREM-Nova Castilho, e dar publicidade à movimentação financeira;
- IX – elaborar o orçamento anual e o plano plurianual de investimentos, bem como as propostas de atos normativos atinentes à matéria orçamentária ou financeira, e acompanhar a respectiva execução;
- X – apresentar periodicamente os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;
- XI – providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;
- XII – efetuar tomada de caixa, em conjunto com os demais membros da Diretoria;



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



- XIII – organizar, anualmente, o quadro de fornecedores e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- XIV – organizar e acompanhar as licitações, dando o seu parecer para o respectivo julgamento;
- XV – supervisionar o Setor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio do IPREM-Nova Castilho, verificando periodicamente os estoques, bem como o controle e a conservação de material permanente;
- XVI – manter os serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como a fiscalização do consumo de material, primando pela economia;
- XVII – supervisionar os serviços de segurança, limpeza, portaria e serviços gerais do IPREM-Nova Castilho;
- XVIII – gerenciar as ações de gestão orçamentária e de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos e os assuntos relativos à área contábil; executar as aplicações em investimentos em conjunto com o Diretor-Presidente, conforme deliberação do Conselho de Administração; e administrar os bens pertencentes ao IPREM-Nova Castilho, velando por sua integridade;
- XIX – manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o patrimônio do IPREM-Nova Castilho;
- XX – proceder à contabilização das receitas, despesas, fundos e provisões do IPREM-Nova Castilho, dentro dos critérios contábeis geralmente aceitos, e expedir os balancetes mensais, o balanço anual e as demais demonstrações contábeis;
- XXI – prover recursos para o pagamento da folha mensal de benefícios e da folha de pagamento dos servidores do IPREM-Nova Castilho;
- XXII – propor a contratação dos Administradores de Ativos e Passivos Financeiros do IPREM-Nova Castilho e promover o acompanhamento dos contratos;
- XXIII – substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos eventuais de até 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19. Fica instituído o Conselho de Administração, órgão superior de deliberação colegiada do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município, composto por 03 (três) membros que atendam aos requisitos previstos no art. 16 desta Lei, sendo:

- I – 01 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo o titular e o suplente obrigatoriamente servidores efetivos do Município;
- II – 01 (um) representante indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo o titular e o suplente obrigatoriamente servidores efetivos do Município;
- III – 01 (um) representante dos segurados do RPPS, eleito por processo eleitoral, sendo o titular e o suplente obrigatoriamente servidores efetivos do Município.

§ 1º. Poderão votar no processo eleitoral referido no inciso III os segurados ativos, inativos e pensionistas vinculados ao RPPS.

§ 2º. Poderão candidatar-se ao cargo de representação dos segurados os servidores efetivos em atividade vinculados ao RPPS, vedada a candidatura de inativos e pensionistas.



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



- § 3º. A presidência do Conselho de Administração será exercida pelo representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- § 4º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução por igual período.
- § 5º. Os membros do Conselho de Administração são destituíveis, na forma desta Lei e do Regimento Interno, podendo ser afastados do colegiado em caso de ausência injustificada a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) reuniões intercaladas no mesmo ano.
- § 6º. Das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração, que serão públicas, participará, sem direito a voto, o Diretor-Presidente do RPPS.
- § 7º. O Regimento Interno do Conselho de Administração disciplinará seu funcionamento, competências, atribuições e responsabilidades.
- § 8º. O Regimento Interno será elaborado, discutido e aprovado pelo voto favorável de pelo menos 02 (dois) de seus membros, exigindo-se o mesmo quórum para alterações posteriores.
- § 9º. Não poderão ser indicados nem se candidatar a qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração os servidores que possuam parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, com o Diretor-Presidente, o Diretor Financeiro ou com membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Comitê de Investimentos.
- § 10. Os membros do Conselho de Administração farão jus a gratificação mensal correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional, custeada pelo RPPS, cujo pagamento será proporcional à efetiva participação do membro nas reuniões realizadas no respectivo mês, mediante presença devidamente registrada em ata, sendo devida integralmente quando houver participação em todas as reuniões realizadas no período. (Emenda Legislativa Modificativa N. 001/2026)

Art. 20. Compete ao Conselho de Administração:

- I – estabelecer diretrizes gerais e apreciar as propostas de políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;
- II – apreciar e aprovar, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do RPPS, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;
- III – deliberar sobre a aquisição, alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio do Instituto;
- IV – decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resultem compromisso econômico-financeiro para o Instituto, na forma da lei;
- V – acompanhar e avaliar a gestão previdenciária;
- VI – apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do Regime Próprio de Previdência Social;
- VII – apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do Regime Próprio de Previdência Social;
- VIII – acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Regime Próprio de Previdência Social;
- IX – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



X – aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP;

XI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas alterações;

XII – requisitar informações e documentos junto aos órgãos governamentais de todas as esferas, para atender a suas finalidades;

XIII – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º. As decisões proferidas pelo Conselho de Administração deverão ser publicadas da mesma forma dos atos oficiais do Município.

§ 2º. Os órgãos governamentais do Município e o Diretor-Presidente do RPPS deverão prestar toda e qualquer informação e documentação necessária ao adequado cumprimento das competências do Conselho de Administração, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Art. 21. Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o Conselho de Administração pode requisitar ao Diretor-Presidente, a qualquer tempo e de forma excepcional e justificada, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, custeados pelo Instituto.

Art. 22. Incumbirá ao Instituto proporcionar ao Conselho de Administração os meios necessários ao exercício de suas competências.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Instituto terá, como órgão responsável por examinar a conformidade dos atos do Diretor-Presidente e dos demais agentes da entidade em relação aos deveres legais, regulamentares e estatutários, subsidiando o Conselho de Administração, um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros que atendam aos requisitos previstos no art. 16 desta Lei, sendo:

I – 01 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo o titular e o suplente obrigatoriamente servidores efetivos do Município;

II – 01 (um) representante indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo o titular e o suplente obrigatoriamente servidores efetivos do Município;

III – 01 (um) representante dos segurados do RPPS, eleito por processo eleitoral, sendo o titular e o suplente obrigatoriamente servidores efetivos do Município.

§ 1º. Poderão votar no processo eleitoral referido no inciso III os segurados ativos, inativos e pensionistas vinculados ao RPPS.

§ 2º. Poderão candidatar-se ao cargo de representação dos segurados os servidores efetivos em atividade vinculados ao RPPS, vedada a candidatura de inativos e pensionistas.

§ 3º. A presidência do Conselho Fiscal será exercida pelo representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução por igual período.



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



§ 5º. Para cada membro titular será eleito ou indicado 01 (um) suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos temporários e o sucederá em caso de vacância.

§ 6º. Os membros do Conselho Fiscal poderão perder o mandato nas hipóteses previstas nesta Lei e no Regimento Interno, inclusive em razão de ausência injustificada a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) reuniões intercaladas no mesmo ano.

§ 7º. Das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal, que serão públicas, participará, sem direito a voto, o Diretor-Presidente do Instituto.

§ 8º. O Regimento Interno do Conselho Fiscal disciplinará seu funcionamento, competências, atribuições e responsabilidades.

§ 9º. O Regimento Interno será elaborado, discutido e aprovado pelo voto favorável de pelo menos 02 (dois) de seus membros, exigindo-se o mesmo quórum para alterações posteriores.

§ 10. Não poderão ser indicados nem candidatar-se a qualquer dos cargos de membro do Conselho Fiscal os servidores que possuam parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, com o Diretor-Presidente, o Diretor Financeiro ou com membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Comitê de Investimentos.

§ 11. Os membros do Conselho Fiscal farão jus a gratificação mensal correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional, custeada pelo RPPS, cujo pagamento será proporcional à efetiva participação do membro nas reuniões realizadas no respectivo mês, mediante presença devidamente registrada em ata, sendo devida integralmente quando houver participação em todas as reuniões realizadas no período. (Emenda Legislativa Modificativa N. 001/2026)

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e as contas apuradas nos balancetes;
- II – examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do Regime Próprio de Previdência Social;
- III – lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;
- IV – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais;
- V – relatar ao Conselho de Administração as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias;
- VI – opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;
- VII – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;
- VIII – apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- IX – acompanhar a aplicação das reservas técnicas garantidoras dos benefícios previstos em lei, notadamente no que concerne à liquidez e aos limites máximos de concentração de recursos;
- X – atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva;
- XI – examinar as prestações de contas dos membros da Diretoria Executiva do Instituto;
- XII – submeter ao Conselho de Administração proposta de alteração no seu regimento;
- XIII – receber e apreciar os relatórios do Controlador Interno, apresentados bimestralmente.



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



CAPÍTULO V DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 25. Fica instituído o Comitê de Investimentos, subordinado ao Conselho de Administração de que trata o art. 19 desta Lei, como órgão técnico e de assessoramento no processo decisório quanto à elaboração e à execução da política de investimentos dos recursos garantidores das reservas matemáticas do plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º. O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros:

I – o Diretor-Presidente do RPPS;

II – o Diretor Financeiro, cuja participação decorre do exercício do cargo;

III – 01 (um) membro indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. A presidência do Comitê caberá ao Diretor-Presidente do RPPS; na hipótese de o Diretor-Presidente não exercê-la, a presidência caberá ao membro referido no inciso III.

§ 3º. Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo Prefeito e a posse se dará por meio da assinatura de termo específico, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução por igual período, excetuados o Diretor-Presidente do RPPS e o Diretor Financeiro, cuja participação no Comitê decorre do exercício do respectivo cargo, independentemente de nomeação específica.

§ 4º. A maioria dos membros deverão ter formação em nível superior e certificação profissional em investimentos, nos termos da Portaria MTP nº 1.647/2022 e demais normas federais aplicáveis.

§ 5º. Será exigível para a aprovação de qualquer matéria submetida à deliberação do Comitê de Investimentos o voto favorável da maioria absoluta de seus membros.

§ 6º. Não poderão ser indicados para membros do Comitê de Investimentos servidores que tenham parentesco, até o 3º (terceiro) grau, com o Diretor-Presidente ou com outros membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos.

§ 7º. Os membros do Comitê de Investimentos farão jus a gratificação mensal no valor de 30% (trinta por cento) salário mínimo nacional, custeada pelo RPPS, exceto o Diretor-Presidente do RPPS, quando este presidir o Comitê, hipótese em que perceberá apenas a gratificação prevista no art. 16, § 2º, desta Lei, vedada a acumulação.

Art. 26. Compete ao Comitê de Investimentos:

I – analisar o cenário macroeconômico, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio do Instituto;

II – propor, com base nos cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;

III – subsidiar o Conselho de Administração com informações necessárias à sua tomada de decisões;

IV – analisar os resultados da carteira de investimentos do Instituto;

V – reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes;

VI – fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do Instituto;

VII – acompanhar a execução da política de investimentos do Instituto;

VIII – elaborar o seu Regimento Interno.



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



CAPÍTULO VI

DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO DA PREVIDÊNCIA PRÓPRIA MUNICIPAL

Seção I

Das Despesas Administrativas

Art. 27. Fica mantida a taxa de administração para custeio do serviço previdenciário em 2,70% (dois vírgula setenta por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas do Município de Nova Castilho/SP.

§ 1º. O valor da taxa de administração mencionada no caput observará o disposto nesta Lei e nos requisitos e parâmetros gerais definidos em normas de abrangência nacional.

§ 2º. Não serão computados no limite da taxa de administração prevista no caput os gastos realizados com os recursos decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

§ 3º. As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.

§ 4º. É vedada a instituição de alíquota de contribuição segregada daquela destinada à cobertura do custo normal dos benefícios, ou de aportes preestabelecidos não incluídos no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS.

§ 5º. A taxa de administração deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios.

§ 6º. Eventuais sobras de custeio administrativo e os rendimentos por elas auferidos, apurados ao final de cada exercício, constituirão Reserva Administrativa que:

I – deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários;

II – poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante aprovação do Conselho de Administração, vedada a devolução dos recursos ao Ente Federativo;

III – poderá ser utilizada somente para:

a) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do Instituto nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS;

b) reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

Art. 28. O limite da taxa de administração prevista no artigo anterior poderá ser acrescido em até 20% (vinte por cento), exclusivamente para custear as despesas administrativas relacionadas a:



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



I – obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional de Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS; e

II – atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência dos Diretores do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos, dos membros do Comitê de Investimentos e dos Conselheiros.

§ 1º. Entendem-se por despesas administrativas relacionadas aos serviços descritos nos incisos anteriores aquelas necessárias para a preparação, obtenção e manutenção das certificações exigidas, tais como assessoria, aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários, auditoria, capacitação e atualização dos gestores, membros dos conselhos e do comitê de investimentos.

Seção II

Dos Registros Financeiros e Contábeis

Art. 29. A Unidade Gestora do Instituto observará as normas de contabilidade fixadas pelo órgão competente da União, devendo a escrituração contábil ser distinta da mantida pelo Tesouro Municipal, em contas individuais e separadas.

Art. 30. O Município encaminhará à Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social:

I – demonstrativo previdenciário relativo às receitas e despesas do Regime Próprio de Previdência Social;

II – comprovante do repasse ao Regime Próprio de Previdência Social das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados e beneficiários, dos aportes de recursos e débitos de parcelamento;

III – demonstrativo de Investimentos e Disponibilidades Financeiras relativo às aplicações do Regime Próprio de Previdência Social;

IV – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA;

V – demonstrativos contábeis;

VI – demonstrativo da Política de Investimentos.

§ 1º. Os documentos previstos nos incisos I, II e III deste artigo serão encaminhados até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil.

§ 2º. O documento previsto no inciso IV deste artigo será encaminhado até o dia 31 (trinta e um) de março de cada exercício.

§ 3º. Os demonstrativos previstos no inciso V deste artigo serão encaminhados até o dia 31 (trinta e um) de março em relação ao encerramento do exercício anterior.

§ 4º. O demonstrativo previsto no inciso VI deste artigo será encaminhado até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada exercício em relação ao exercício seguinte.

Art. 31. O Município manterá registro individualizado dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social, o qual conterá:

I – nome;

II – matrícula;

III – remuneração de contribuição mês a mês;



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



- IV – valores mensais e acumulados da contribuição do segurado;
V – valores mensais e acumulados da contribuição do Município referente ao segurado.
§ 1º. O segurado será cientificado das informações constantes do seu registro individualizado, mediante extrato anual de prestação de contas.
§ 2º. Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

Seção III

Do Recadastramento Anual

Art. 32. Fica criado o recadastramento anual obrigatório destinado aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Municipal de Nova Castilho/SP – IPREM, a ser realizado no mês de aniversário de cada servidor e pensionista.

Art. 33. O recadastramento será realizado por meio de formulário específico, sem emendas ou rasuras, no qual os servidores ativos, inativos e pensionistas deverão atestar a veracidade das informações declaradas e cientificar-se das sanções previstas em lei em caso de seu descumprimento.

Art. 34. Os servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao RPPS com idade inferior a 75 (setenta e cinco) anos e residentes na cidade de Nova Castilho/SP deverão efetuar o recadastramento de forma presencial na sede do Instituto de Previdência Municipal de Nova Castilho/SP, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I – original e cópia do documento de identificação com foto, válido em todo o território nacional;
II – formulário de recadastramento específico devidamente preenchido e assinado na presença do atendente;
III – original e cópia do comprovante de endereço em nome do servidor, aposentado ou pensionista, emitido nos últimos 90 (noventa) dias (conta de luz, água, telefone).

Art. 35. Os servidores ativos, inativos e pensionistas do RPPS não alfabetizados deverão realizar o recadastramento de forma presencial acompanhados por pessoa maior de 18 (dezoito) anos, capaz e alfabetizada, munida de documento de identificação original com foto, válido no território nacional, firmando a assinatura a rogo do beneficiário.

Art. 36. O responsável legal que recebe pensão em nome de beneficiário menor de 18 (dezoito) anos ou inválido deverá informar o nome completo, CPF, data de nascimento e declarar o estado civil do dependente no mesmo formulário de recadastramento.

Art. 37. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese:

- I – formulário de recadastramento com reconhecimento de firma por semelhança;
II – cópias simples de documentos sem a apresentação do original para conferência.

Art. 38. O formulário de recadastramento estará disponível para impressão no endereço eletrônico do Instituto de Previdência Municipal de Nova Castilho/SP, da Prefeitura Municipal de Nova Castilho e da Câmara Municipal de Nova Castilho.

Art. 39. Em caráter excepcional, para o servidor ativo, inativo e pensionista com comprovada mobilidade reduzida que impeça a sua locomoção, atestada por documento médico, poderá ser aceito o



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



recadastramento por procuração, mediante instrumento público lavrado em cartório, com poderes específicos para representação junto ao Instituto.

§ 1º. Para o recadastramento por procuração, deverão ser observadas as regras e apresentados os documentos relativos a cada situação disciplinada por esta Lei.

§ 2º. No ato do recadastramento, o procurador deverá apresentar também os seguintes documentos:

- I – original e cópia autenticada da procuração lavrada em cartório;
- II – documento de identificação com foto, válido em todo o território nacional;
- III – comprovante de inscrição e de situação cadastral no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas.

Art. 40. Em caráter excepcional, o servidor ativo, inativo e pensionista em situação de internação hospitalar ou que não tenha discernimento para praticar atos da vida civil poderá realizar o recadastramento provisório com validade de 90 (noventa) dias, por intermédio de responsável ou declarante, com observância das regras e documentos relativos a cada situação disciplinada por esta Lei, acrescidos dos seguintes documentos:

- I – atestado médico, emitido no mês do recadastramento, constando a patologia do paciente, a CID correspondente, o grau de incapacidade para locomoção ou para praticar atos da vida civil, assinatura e carimbo do médico credenciado no CRM (Conselho Regional de Medicina);
- II – original e cópia de documento de identificação do representante com foto, válido em todo o território nacional;
- III – outros documentos necessários ao saneamento da inconsistência ou da divergência de informação.

§ 1º. O declarante ou responsável deverá assinar o formulário em nome do servidor ativo, inativo ou pensionista, justificar o não comparecimento do beneficiário, efetuar o recadastramento provisório atestando a veracidade das informações prestadas sob as penas da lei e esclarecer eventuais dúvidas formuladas pela equipe responsável pelo recadastramento.

§ 2º. Após 90 (noventa) dias, será suspenso o pagamento do benefício, até a apresentação de medida judicial cabível com a indicação do responsável pelo aposentado ou pensionista.

§ 3º. O servidor ativo, inativo e pensionista, após alta hospitalar, deverá ratificar o recadastramento provisório, pessoalmente ou por correspondência, conforme o caso, observados os termos desta Lei.

Art. 41. Compete ao Instituto validar, comprovar e emitir o protocolo de entrega do recadastramento, observando as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 42. Constatada irregularidade ou desatendimento dos objetivos previstos na presente Lei, compete ao órgão no qual o servidor está vinculado, e no caso de inativos e pensionistas compete ao Instituto, suspender o pagamento do benefício ou da remuneração, conforme o caso.

Art. 43. O servidor ativo, inativo e pensionista que não realizar o recadastramento dentro do prazo estipulado, em observância às normas estabelecidas nesta Lei e em cumprimento das demais disposições legais vigentes, terá a imediata suspensão do pagamento dos proventos ou pensões, até que seja regularizada a situação.

Seção IV Do Abono Anual



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



Art. 44. Será devido o abono anual ao beneficiário que, no decorrer do exercício financeiro, receber aposentadoria ou pensão por morte, no valor equivalente ao total do provento ou da pensão relativos ao mês de dezembro do mesmo exercício.

Parágrafo único. Até o último dia em que o servidor estiver na atividade, o pagamento do abono anual incumbirá ao órgão responsável pelo pagamento de sua remuneração, respeitada a proporcionalidade de que trata o art. 45 desta Lei.

Art. 45. Será observada a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) do abono anual para cada mês de benefício efetivamente recebido, considerando-se como mês completo o período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Seção V

Disposições Gerais sobre os Benefícios Previdenciários

Art. 46. O benefício previdenciário será pago diretamente ao beneficiário, mediante depósito em conta corrente na instituição financeira em que o RPPS mantém a folha de pagamento, admitindo-se excepcionalmente quitação por cheque, mediante decisão fundamentada.

§ 1º. Na hipótese de o beneficiário ser portador de moléstia contagiosa ou de impossibilidade de locomoção, deverá ser constituído procurador na forma da lei, devendo o instrumento de mandato ser renovado ou revalidado a cada 6 (seis) meses.

§ 2º. O procurador firmará termo de responsabilidade, comprometendo-se a comunicar qualquer fato que venha determinar a perda da qualidade de beneficiário, ou outro evento que possa invalidar a procuração, em especial o óbito do outorgante, sob pena de incorrer nas sanções penais cabíveis.

Art. 47. O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será pago ao cônjuge, companheiro(a), pai, mãe, tutor ou curador, admitindo-se, na falta destes, e por período não superior a 6 (seis) meses, o pagamento a pessoa designada por determinação judicial, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

Parágrafo único. Após o prazo fixado neste artigo, o pagamento do benefício será suspenso até a efetiva regularização da situação.

Art. 48. Os valores não recebidos em vida pelo segurado serão pagos aos dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, mediante alvará extrajudicial ou judicial.

Art. 49. Serão descontados dos benefícios:

- I – contribuições e indenizações devidas pelo segurado ao Regime Próprio de Previdência Social;
- II – pagamento administrativo ou judicial de benefício previdenciário indevido, ou além do devido, inclusive na hipótese de cessação pela revogação de decisão judicial;
- III – imposto de renda retido na fonte em conformidade com a legislação;
- IV – pensão alimentícia fixada judicialmente;
- V – contribuições autorizadas a entidades de representação classista; e
- VI – demais consignações autorizadas por lei federal ou municipal.



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



§ 1º. Na hipótese do inciso II do caput, excetuadas as situações de má-fé, o desconto será feito em prestações não excedentes a 30% (trinta por cento) do valor do benefício, corrigidas monetariamente pelo mesmo índice de reajuste de vencimentos.

§ 2º. Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, não caberá o parcelamento quando o beneficiário tiver a aposentadoria cassada ou quando da aposentadoria não decorrer pensão, hipótese em que a cobrança será efetuada junto aos herdeiros ou sucessores do falecido, na forma da lei.

§ 3º. No caso de má-fé, a devolução será feita integralmente, com correção monetária pelos índices adotados pela Fazenda Municipal, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o débito.

Art. 50. Salvo quanto ao valor devido ao Regime Próprio ou derivado da obrigação de prestar alimentos, o benefício não poderá ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito a sua venda, alienação ou cessão, bem como a constituição de qualquer ônus sobre ele e a outorga de poderes irrevogáveis para o seu recebimento por terceiro.

Art. 51. Não haverá restituição de contribuição previdenciária, salvo se indevida.

Parágrafo único. No caso de restituição de contribuição previdenciária indevida, o débito poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) meses, acrescido da correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, mais juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados de forma pro rata, observada a prescrição quinquenal.

Art. 52. Mediante procedimento judicial, será suprimível a falta de qualquer documento ou poderá ser feita a prova de fatos de interesse dos beneficiários, salvo os que se referirem a registros públicos ou tempo de contribuição.

Art. 53. Os pedidos de aposentadoria, exoneração e licença para tratar de interesse particular ou afastamento a qualquer título, e suas respectivas prorrogações, serão obrigatoriamente instruídos com a documentação pertinente, perante o Regime Próprio.

Art. 54. O servidor público municipal titular exclusivamente de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como aquele que exerce função ou emprego temporário, é segurado obrigatório exclusivo do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A submissão dos servidores de que trata o caput ao Regime Geral de Previdência Social não modifica o vínculo ao regime jurídico estatutário ou as respectivas regras e proibições estabelecidas aos servidores.

Art. 55. O segurado que por força das disposições desta Lei tiver sua inscrição cancelada no Regime Próprio de Previdência Social de Nova Castilho/SP receberá, mediante requerimento, a competente certidão de tempo de contribuição, a ser concedida na forma da legislação federal pertinente.

Art. 56. O prazo de decadência do direito do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão, indeferimento, cancelamento ou cessação do benefício é de 05 (cinco) anos, contados:

I – do dia primeiro do mês subsequente ao do recebimento da primeira prestação ou da data em que a prestação deveria ter sido paga com valor revisto; ou

II – do dia em que o segurado tomar conhecimento da decisão proferida no âmbito administrativo.

Parágrafo único. Prescreverá em cinco anos, contados da data em que deveria ter havido o pagamento, o direito de receber prestações vencidas, restituições ou diferenças devidas pelo Instituto de Previdência Municipal de Nova Castilho/SP, ressalvados os casos previstos na legislação civil.



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



Art. 57. A autotutela administrativa para revisão ou anulação de atos concessivos de benefício deverá ser exercida no prazo de cinco anos, contados da prática do ato, sob pena de decadência.

§ 1º. Na hipótese de ato praticado com má-fé, não ocorrerá a decadência mencionada no caput.

§ 2º. Para anulação ou revisão de ato concessivo de benefício, da qual decorra prejuízo, será previamente concedido direito ao contraditório e à ampla defesa, ressalvada a aplicação de medida cautelar administrativa devidamente fundamentada.

§ 3º. A anulação total ou parcial de benefício registrado perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo será comunicada ao referido órgão.

§ 4º. Os atos concessivos de revisões de cálculo deverão indicar a data em que passarão a produzir efeitos.

Art. 58. Os créditos do Instituto de Previdência Municipal de Nova Castilho/SP, observados os requisitos legais, constituem dívida ativa, gozando de liquidez, certeza e exigibilidade desde que inscritos em livro próprio.

§ 1º. Poderão ser inscritos em dívida ativa os créditos constituídos em decorrência de benefício previdenciário pago indevidamente ou além do devido, inclusive na hipótese de cessação do benefício pela revogação de decisão judicial, para execução fiscal.

§ 2º. Para fins do disposto no § 1º deste artigo, poderá ser objeto de inscrição em dívida ativa, em conjunto ou separadamente, o terceiro beneficiado que sabia ou deveria saber da origem do benefício pago indevidamente em razão de fraude, de dolo ou de coação, desde que devidamente identificado em procedimento administrativo de responsabilização.

Art. 59. Para comprovação do preenchimento dos requisitos para a fruição dos benefícios, poderão ser exigidos:

I – quando necessário, exames médicos para a comprovação da permanência da incapacidade para o trabalho ou submissão à junta médica;

II – declarações, sob as penas da lei, acerca de situações jurídicas de interesse para concessão ou manutenção de benefícios; e

III – documentos em geral.

§ 1º. Não havendo o cumprimento das exigências deste dispositivo legal, o pagamento do benefício será suspenso até a regularização.

§ 2º. Os meios descritos neste dispositivo não excluem a adoção de outras medidas para verificação do preenchimento dos requisitos legais para a concessão de benefícios.

Art. 60. Não poderão ser concedidos proventos ou pensões que excedam o valor do subsídio do Prefeito Municipal, nos termos do art. 37, XI e § 12, da Constituição Federal, ressalvadas disposições constitucionais específicas.

CAPÍTULO VII

DO PLANO DE CUSTEIO

Seção I

Das Disposições Gerais



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



Art. 61. O regime de previdência estabelecido por esta Lei é custeado mediante recursos de contribuições do Município de Nova Castilho/SP, por meio dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, e dos segurados ativos, inativos e pensionistas, bem como de outros recursos que lhe forem atribuídos.

Parágrafo único. O Plano de Custeio descrito no caput deste artigo deverá ser ajustado a cada exercício, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 62. As contribuições previdenciárias patronais serão definidas com base no DRAA emitido até o dia 31 (trinta e um) de março de cada exercício, sendo revistas anualmente com fundamento no parecer atuarial, e a contribuição patronal incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 1º. Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens incorporadas mediante processos administrativo ou judicial.

§ 2º. O órgão competente da Secretaria de Administração e Finanças poderá reter das consignações em folhas de pagamento, do duodécimo ou outras transferências, os valores devidos ao regime e não pagos no prazo fixado por esta Lei pelos entes e órgãos patrocinadores.

Seção II

Da Contribuição dos Segurados e dos Dependentes

Art. 63. Constitui fato gerador das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social do Município a percepção efetiva ou a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de remuneração oriunda dos cofres públicos municipais ou das autarquias e das fundações públicas, a qualquer título, tomando-se como base de cálculo as parcelas descritas no art. 67 desta Lei.

Art. 64. A contribuição previdenciária dos servidores públicos titulares de cargos efetivos do Município, inclusive da Administração Indireta e do Poder Legislativo, será de 14% (quatorze por cento), incidindo sobre a base prevista no art. 67 desta Lei.

§ 1º. Na hipótese de acumulação permitida em lei, a contribuição será calculada sobre a remuneração de cada cargo efetivo ocupado pelo servidor público municipal.

§ 2º. Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a base de cálculo da contribuição previdenciária permanecerá sendo a totalidade da remuneração de contribuição prevista em lei para o cargo efetivo, não sendo considerados os referidos descontos para a apuração do valor devido.

Seção III

Da Contribuição do Servidor em Licença Para Tratar de Interesse Particular



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



Art. 65. O servidor afastado pela concessão de licença para tratar de interesse particular poderá, caso não deseje sofrer os efeitos da suspensão do vínculo previdenciário, efetuar o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias incidentes sobre a base de cálculo prevista no art. 67 desta Lei.

§ 1º. Além da contrapartida do servidor, deverá também ser recolhido o valor equivalente à contribuição patronal, que fica a cargo do órgão empregador.

§ 2º. As contribuições serão recolhidas diretamente pelo servidor, observados os prazos instituídos nesta Lei.

§ 3º. Aplicam-se as disposições deste artigo às licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Castilho/SP, hipóteses nas quais a incidência da contribuição será sobre a totalidade da remuneração do cargo efetivo.

Art. 66. A contribuição prevista no art. 65, desde que regularmente adimplida, será computada apenas como tempo de contribuição e manterá o vínculo previdenciário do servidor durante o período.

Parágrafo único. O tempo de contribuição resultante da faculdade prevista no art. 65 desta Lei não será computado para o cumprimento dos requisitos de tempo de efetivo exercício, tempo de carreira e tempo no cargo efetivo.

Seção IV

Da Base de Contribuição

Art. 67. Para apuração do valor devido de contribuição previdenciária, a base impositiva será a remuneração no cargo efetivo, composta pelo vencimento do cargo, acrescida das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, para as quais não exista expressa vedação de incorporação, e das adicionais de caráter individual, exceto as vantagens de natureza indenizatória ou transitória, tais como:

I – diárias;

II – ajuda de custo;

III – indenização de transporte;

IV – quebra de caixa;

V – parcelas remuneratórias em decorrência do local de trabalho;

VI – parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em substituição ou em comissão ou de função gratificada, ressalvadas aquelas decorrentes da incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de cargo em comissão ou função gratificada, desde que anteriores ao advento desta Lei, obedecidas as prescrições de leis próprias;

VII – abono de permanência pago na forma prevista nesta Lei;

VIII – adicional de terço de férias;

IX – salário-família;

X – auxílio-alimentação;

XI – abono-assiduidade;

XII – cesta-básica;

XIII – regência de classe.

§ 1º. Incluem-se entre as parcelas a que se refere o inciso V do caput deste artigo as horas extras, o adicional noturno, os serviços extraordinários, o adicional de insalubridade, periculosidade



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



ou de risco de vida, a verba de representação, a gratificação por local de exercício e outras de natureza transitória e não incorporáveis.

§ 2º. Os valores relativos às cargas horárias dos titulares do cargo de professor constituem parcelas integrantes da respectiva remuneração no cargo efetivo e base de contribuição previdenciária, sendo fixados, por ocasião da aposentadoria e da pensão, na forma prevista na Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e adotados, para fins de atualização, os índices de reajustamento concedidos pelo Município de Nova Castilho/SP a seus servidores, no período.

§ 3º. Na hipótese de recolhimento indevido de quaisquer das parcelas excetuadas neste artigo, os valores serão devolvidos ao servidor, conforme critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 4º. Incidirá a contribuição previdenciária prevista neste artigo sobre a licença para tratamento de saúde, a licença-maternidade, a licença à adotante e a licença-paternidade, e demais afastamentos remunerados do servidor, sendo a respectiva base de cálculo a remuneração no cargo efetivo, inclusive no caso de licença por motivo de doença em pessoa da família.

Seção V

Da Arrecadação e do Recolhimento das Contribuições Previdenciárias

Art. 68. Os recursos provenientes das contribuições e demais importâncias devidas ao Regime Próprio pelos segurados, pelo ente público ou pelo órgão que promover a retenção, deverão ser repassados à unidade gestora até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador.

§ 1º. O aporte mensal para cobertura do déficit atuarial deverá ser repassado até o último dia útil de cada mês.

§ 2º. As contribuições devidas serão avaliadas e revistas com fundamento em critérios atuariais, utilizando-se como parâmetros gerais o que for determinado pelo órgão supervisor federal.

§ 3º. A guia de arrecadação municipal deverá ser devidamente acompanhada de relatório analítico no qual constarão o mês de competência, as matrículas dos servidores, seus nomes, as bases de contribuição e os valores pagos relacionados aos segurados e pensionistas.

Art. 69. O agente público responsável por ordenar ou supervisionar a retenção e o recolhimento das contribuições dos segurados que deixar de as reter ou de as recolher no prazo legal será objetiva e pessoalmente responsabilizado, na forma do art. 135, incisos II e III, do Código Tributário Nacional, pelo pagamento dessas contribuições e das penalidades cabíveis. Essa responsabilidade é independente da responsabilidade administrativa, cível e penal pelo ilícito eventualmente praticado, e da responsabilidade do Poder, órgão autônomo, autarquia ou fundação pública municipal a que for vinculado por essas mesmas contribuições e penalidades.

Art. 70. Eventuais contribuições e repasses não realizados nos prazos estabelecidos nesta Lei serão recolhidos com a incidência dos seguintes acréscimos:

I – atualização monetária pela variação dos índices oficiais para os tributos municipais;

II – juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o principal corrigido monetariamente;

III – multa de 1% (um por cento) ao mês, calculada a partir do primeiro dia após o vencimento do prazo previsto no art. 68 desta Lei.



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



§ 1º. É vedado o parcelamento das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores e não repassadas à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social.

TÍTULO III

DO CONTROLE INTERNO

Art. 71. Compete ao Controle Interno:

- I – avaliar se os procedimentos licitatórios foram realizados dentro da legalidade e se os contratos estão sendo cumpridos conforme acordado;
- II – certificar se os repasses de contribuições, aportes e parcelamentos estão sendo efetuados corretamente;
- III – verificar se o atendimento aos ativos e inativos, bem como aos demais interessados, está sendo realizado de maneira satisfatória;
- IV – acompanhar a elaboração de relatório de gestão atuarial, assim como os processos de análise, concessão e revisão de benefícios e a gestão da folha de pagamento;
- V – assegurar que a compensação previdenciária está sendo realizada;
- VI – acompanhar o preenchimento, o envio e a publicação das informações junto à Secretaria de Previdência dos demonstrativos e informações de envio obrigatório para os diversos órgãos de controle do Instituto, em especial:
 - a) DAIR – Demonstrativo de Aplicações e Investimento dos Recursos;
 - b) DIPR – Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses, bimestralmente;
 - c) DRAA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, no mês de março;
- VII – atestar a regularidade dos atos praticados pela administração do Instituto, garantindo a divulgação e a transparência dessas informações;
- VIII – acompanhar os relatórios de investimentos apresentados pelo Comitê de Investimentos, certificando a regularidade das aplicações;
- IX – garantir a transparência das informações prestadas;
- X – apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;
- XI – informar à Administração do Instituto, para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em danos ao erário.

Art. 72. O órgão de controle interno municipal, no exercício de suas competências relativas ao Regime Próprio de Previdência Social, emitirá relatórios bimestrais, que serão encaminhados ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva do Instituto

Art. 73. O Controle Interno do Instituto será exercido pelo órgão de controle interno do Município de Nova Castilho/SP, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 62/2014 e da Lei Complementar Municipal nº 253/2022, não havendo cargo ou função específica de Controlador Interno no âmbito do Instituto.

§1º. As atividades de controle interno relacionadas à gestão do Regime Próprio de Previdência Social serão exercidas em conformidade com as normas e procedimentos estabelecidos pelo sistema de controle



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



interno municipal, observadas as competências previstas nas Leis Complementares mencionadas no caput.

§ 2º. Poderá ser nomeado substituto, que exercerá a função quando o titular estiver ausente por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 74. No apoio ao controle externo, o sistema de controle interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – organizar e executar programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo os respectivos relatórios;

II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

III – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas que autorizem este procedimento.

Art. 75. O responsável pelo controle interno, ou na falta deste, os Conselheiros e o Diretor-Presidente do RPPS, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, deverão comunicá-la imediatamente ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 76. Fica assegurado ao Controlador Interno, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados ao Instituto.

Art. 77. É vedado ao responsável pelo trabalho de Controle Interno divulgar fatos e informações de que tenha tomado conhecimento em razão do exercício de suas atribuições.

TÍTULO IV

DA OUVIDORIA

Art. 78. Fica criada a Ouvidoria do Instituto de Previdência Municipal de Nova Castilho/SP.

Parágrafo único. A Ouvidoria é o órgão de interlocução entre o Instituto e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, denúncias e quaisquer outras manifestações da sociedade, desde que relacionadas à Previdência Municipal.

Art. 79. Compete à Ouvidoria do Instituto de Previdência Municipal:

I – receber, analisar, responder e, quando for o caso, encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas;

II – dar prosseguimento às manifestações recebidas, sejam ou não identificadas;

III – encaminhar, quando se tratar de assunto de domínio público, cópia dos documentos solicitados ou, quando isso não for possível, dar ciência do seu teor;

IV – informar o cidadão ou entidade cujas manifestações não forem de competência da Ouvidoria sobre qual o órgão a que deverá dirigir-se;

V – organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;

VI – facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria do Instituto;



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



VII – colaborar na realização de eventos, seminários e audiências públicas que tenham relação com as atividades da Ouvidoria ou sobre temas cuja relevância seja constatada em virtude de manifestações feitas pela sociedade;

VIII – acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil ao Instituto;

IX – responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Diretoria do Instituto sobre os procedimentos executivos e administrativos solicitados;

X – auxiliar na divulgação dos trabalhos do Instituto, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis.

§ 1º. A Ouvidoria do Instituto responderá, em até 10 (dez) dias a contar do recebimento, às mensagens que lhe forem enviadas, sendo que esse prazo será de 30 (trinta) dias quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos, admitindo-se a prorrogação por igual período quando a complexidade do caso assim o exigir.

§ 2º. Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos canais de comunicação do Instituto.

Art. 80. A Ouvidoria é composta de um Ouvidor, que será designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentre os servidores do quadro efetivo, fazendo jus à gratificação de função estabelecida em lei municipal específica.

§ 1º. A referida gratificação não será incorporada ao vencimento do servidor designado, não será considerada para fins previdenciários e não acumulará para efeito de pagamento de vantagens pecuniárias de natureza remuneratória.

§ 2º. O servidor municipal designado para exercer a função de Ouvidor somente fará jus ao recebimento da gratificação enquanto permanecer no exercício da função.

Art. 81. O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

I – requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor do Instituto;

II – solicitar a cooperação de órgãos externos de todas as esferas dos Poderes, para obter informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, por intermédio do Diretor-Presidente do Instituto.

§ 1º. Os órgãos do Instituto terão prazo de até 5 (cinco) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo esse que poderá ser prorrogado, a critério do Ouvidor, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º. O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Diretor-Presidente.

Art. 82. O Instituto dará ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes, em especial mediante:

I – divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II – manutenção de link exclusivo da Ouvidoria na página inicial do sítio eletrônico do Instituto, em local de fácil visualização; e

III – garantia de acesso dos cidadãos à Ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 83. São atribuições exclusivas do Ouvidor:

I – determinar, por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



- II – sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento, ocorridas no âmbito do Instituto;
 - III – solicitar ao Diretor-Presidente o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público ou ao órgão competente das denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;
 - IV – solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;
 - V – elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria para posterior divulgação;
 - VI – elaborar relatório anual de todas as atividades da Ouvidoria, encaminhar cópia ao Diretor-Presidente do Instituto e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;
 - VII – incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento de suas atividades;
 - VIII – propor ao Diretor-Presidente a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria.
- Parágrafo único.** O cidadão, ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, por e-mail, fax ou correio.

Art. 84. Ao receber reclamação, o Ouvidor deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão ao Diretor-Presidente do Instituto, visando à solução do problema.

Parágrafo único. O Ouvidor dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.

Art. 85. O Diretor-Presidente assegurará à Ouvidoria o apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 86. O Diretor-Presidente expedirá os atos complementares necessários à execução desta Lei.

Art. 87. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria.

TÍTULO V

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

Art. 88. Ficam regulamentados no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Nova Castilho/SP os procedimentos para a garantia do acesso às informações da administração pública municipal, observados grau e prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na regulamentação federal aplicável.

Art. 89. O Instituto assegurará às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei nº 12.527/2011.

Art. 90. O acesso à informação disciplinado neste Título não se aplica:

- I – às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica, cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



II – às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Art. 91. As atribuições do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, de que trata a Lei nº 12.527/2011, serão exercidas pela Diretoria Executiva, por meio de atendimento nas dependências do Instituto.

§ 1º. São atribuições do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC:

I – disponibilizar atendimento presencial ao público;

II – receber, autuar e processar os pedidos de acesso às informações;

III – orientar o interessado quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no endereço eletrônico do Instituto.

Art. 92. Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes ao Instituto de Previdência Municipal de Nova Castilho/SP, preferencialmente no endereço eletrônico do Instituto, ou protocolar o pedido no atendimento do E-SIC, nas dependências do Instituto.

§ 1º. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I – nome do requerente;

II – número de documento de identificação válido;

III – especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV – endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

§ 2º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – genéricos, assim considerados pedidos sem critérios objetivos ou delimitação do período;

II – desproporcionais ou desarrazoados;

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não sejam de competência do Instituto;

IV – referentes a informações protegidas por sigilo fiscal, bancário, telefônico, de operações, de correspondência, fichas financeiras, laudos médicos, avaliações de desempenho e de estágio probatório de servidor, bem como auditorias e procedimentos disciplinares em andamento.

§ 3º. Na hipótese do inciso III do § 2º, o Instituto deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 93. As informações solicitadas serão prestadas pela Diretoria Executiva do Instituto no prazo de até 20 (vinte) dias.

§ 1º. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa do responsável pela informação.

§ 2º. Não sendo possível o fornecimento da informação, a Diretoria Executiva deverá:

I – apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

II – comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização que deve detê-la.

§ 3º. Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso e os procedimentos cabíveis.



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



§ 4º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultá-la e obtê-la, desonerando o Instituto da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

Art. 94. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança de valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagens.

§ 1º. Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, nos termos da declaração prevista na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º. Caso seja requerida justificadamente a concessão de cópia de documento com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

Art. 95. As informações de interesse público serão disponibilizadas no endereço eletrônico do Instituto, o qual será atualizado rotineiramente.

Parágrafo único. É dever do Instituto promover, independentemente de requerimento, a divulgação em seu endereço eletrônico de informações de interesse coletivo ou geral por ele produzidas.

Art. 96. Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico do Instituto as seguintes informações de interesse público:

I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II – registro de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III – registros de despesas;

IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V – indicação de local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se por via eletrônica; e

VI – ferramenta de consulta a andamento de protocolo de pedidos.

Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

Art. 97. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar pedido de reconsideração ao Diretor-Presidente do Instituto, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência, cujo pedido deverá ser apreciado no prazo de 10 (dez) dias contados da data do protocolo do pedido de reconsideração, após o que fica esgotada a instância administrativa.

Art. 98. Os dirigentes do Instituto são responsáveis pelas informações prestadas e, em caso de recusa, pelas justificativas apresentadas.

Art. 99. O Instituto adequará suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.

Art. 100. Fica definido o prazo de 30 (trinta) dias para as adequações necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

TÍTULO VI



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 101. Ficam preservados os mandatos vigentes até o seu término.

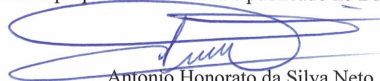
Art. 102. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Castilho/SP, 20 de agosto de 2026.


Maicon Garcia Pirola
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria e publicado no Diário Oficial do município.


Antonio Honorato da Silva Neto
Assistente Geral da Administração



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703

LEI COMPLEMENTAR Nº 306/2026



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº. 306/2026, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração da carga horária semanal e da referência remuneratória do cargo efetivo de Procurador Jurídico do Município de Nova Castilho, criado pela Lei Complementar Municipal nº 076, de 18 de março de 2004, e dá outras providências.

MAICON GARCIA PIROLA, Prefeito Municipal de Nova Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal

Art. 1º - Fica alterada, de 20 (vinte) para 30 (trinta) horas semanais, a carga horária do cargo efetivo de Procurador Jurídico do município, criado pela Lei Complementar Municipal nº 076, de 18 de março de 2004, e suas ulteriores alterações.

Art. 2º - Em decorrência do aumento de carga horária de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, fica alterada a referência remuneratória do cargo de Procurador Jurídico, que passa da Referência 29 (REF. 29) para a Referência 37 (REF. 37), a ser fixada em conformidade com a tabela de vencimentos vigente no Município, observada a proporcionalidade com o acréscimo de jornada e a legislação municipal de pessoal aplicável.

Parágrafo único. A alteração de que trata o caput deste artigo aplica-se de imediato ao ocupante do cargo na data da publicação desta Lei Complementar, mediante ato do Poder Executivo, dispensada nova nomeação.

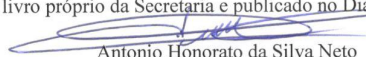
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observado o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Castilho/SP, 20 de agosto de 2026.


Maicon Garcia Pirola
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria e publicado no Diário Oficial do município.


Antonio Honorato da Silva Neto
Assistente Geral da Administração



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703

LEI COMPLEMENTAR Nº 307/2026



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº. 307/2026, DE 20 DE AGOSTO DE 2026. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 004/2026 CAMARA MUNICIPAL AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR 319/2026

Cria funções gratificadas no âmbito da estrutura administrativa e funcional da Câmara Municipal de Nova Castilho, estabelece suas atribuições, requisitos e gratificações e dá outras providências.

MAICON GARCIA PIROLA, Prefeito Municipal de Nova Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a criação e regulamentação das funções de confiança no âmbito da estrutura administrativa e funcional da Câmara Municipal de Nova Castilho, estabelecendo suas denominações, atribuições, requisitos e respectivas gratificações.

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se função de confiança o conjunto de atribuições de direção, chefia, coordenação ou assessoramento, de natureza transitória e de especial responsabilidade, exercidas exclusivamente por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

Parágrafo único. A função de confiança não constitui cargo público autônomo, representando acréscimo temporário de responsabilidades às atribuições do cargo efetivo do servidor designado.

II – DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 3º Ficam criadas, no quadro funcional da Câmara Municipal de Nova Castilho, as funções de confiança constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º As descrições sumárias e detalhadas, atribuições e demais especificações das funções de confiança ficam estabelecidas no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 5º Para o desempenho de função de confiança será designado servidor ocupante de cargo efetivo do quadro permanente da Câmara Municipal de Nova Castilho, mediante Portaria da Presidência.



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



§ 1º A escolha deverá recair sobre servidor cujas aptidões, experiência e atribuições do cargo efetivo sejam compatíveis com as responsabilidades inerentes à função de confiança para a qual será designado.

§ 2º A designação possui caráter temporário e precário, podendo ser revogada a qualquer tempo pela autoridade competente.

§ 3º A designação ou dispensa da função de confiança não altera a titularidade do cargo efetivo ocupado pelo servidor.

§ 4º O servidor dispensado da função retornará ao exercício exclusivo das atribuições inerentes ao seu cargo efetivo.

III – DA GRATIFICAÇÃO

Art. 6º O servidor designado para o exercício de função de confiança fará jus, enquanto perdurar a designação e o efetivo exercício das respectivas atribuições, à gratificação correspondente ao percentual estabelecido no Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º A gratificação será calculada exclusivamente sobre o vencimento-base do cargo efetivo ocupado pelo servidor.

§ 2º A gratificação de função será paga cumulativamente com o vencimento e demais vantagens legalmente devidas em razão do cargo efetivo, observadas as vedações legais.

§ 3º A gratificação possui caráter temporário e não se incorpora ao vencimento, à remuneração ou aos proventos do servidor, independentemente do período pelo qual a função seja exercida.

§ 4º A gratificação cessará automaticamente com a dispensa da função de confiança.

Art. 7º Os percentuais das gratificações correspondentes às funções de confiança instituídas por esta Lei Complementar são fixados de forma certa e objetiva no Anexo I, sendo vedada sua alteração, graduação, redução ou majoração por Portaria, Resolução, Ato da Mesa ou qualquer outro ato administrativo.

§ 1º A autoridade competente limitar-se-á, no ato de designação, a indicar o servidor efetivo que exercerá a respectiva função de confiança, sendo-lhe vedada qualquer discricionariedade quanto à definição do percentual da gratificação.

§ 2º Qualquer alteração dos percentuais estabelecidos nesta Lei Complementar dependerá de prévia alteração legislativa, observadas as disposições constitucionais, orçamentárias e fiscais aplicáveis.



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



Art. 8º É vedada a percepção cumulativa de duas ou mais gratificações decorrentes das funções de confiança instituídas por esta Lei Complementar, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas nesta Lei.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput não alcança a percepção de gratificação decorrente de função instituída por legislação específica, desde que observados os requisitos e as condições estabelecidos no art. 9º desta Lei Complementar.

Art. 9º Em razão da estrutura administrativa e do reduzido quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal, poderá ser admitido, excepcionalmente, o exercício concomitante de funções de confiança, inclusive pelo servidor responsável pelo Sistema de Controle Interno, com a percepção das respectivas gratificações, desde que:

- I – Haja compatibilidade entre as atribuições das funções exercidas;
- II – O exercício concomitante não comprometa o regular desempenho das respectivas atribuições.

IV – DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES

Art. 10. A definição e a diferenciação dos níveis de gratificação das funções de confiança observarão, especialmente, os seguintes critérios:

- I – Grau de responsabilidade das decisões e atividades;
- II – Complexidade das relações administrativas e institucionais;
- III – Grau de autonomia e responsabilidade funcional;
- IV – Abrangência das atribuições;
- V – Necessidade de coordenação, chefia, supervisão e controle;
- VI – Especialização das atividades;
- VII – Responsabilidade perante órgãos de controle interno e externo;
- VIII – Responsabilidade pela guarda, tratamento ou controle de informações, documentos ou recursos públicos;
- IX – Nível de interlocução com agentes públicos, cidadãos e demais instituições;
- X – Volume e complexidade das responsabilidades adicionais assumidas pelo servidor.

Parágrafo único. Os critérios previstos neste artigo fundamentam a classificação das funções nos níveis FG-1 e FG-2 constantes do Anexo I.

V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11ª. O exercício de função de confiança não implicará alteração da jornada de trabalho correspondente ao cargo efetivo do servidor, sem prejuízo do cumprimento das responsabilidades inerentes à função para a qual tenha sido designado.



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



Art. 12º. O servidor designado deverá desempenhar as atribuições da função de confiança de forma integrada com as atribuições próprias de seu cargo efetivo, observada a compatibilidade funcional.

Art. 13º. As funções de confiança instituídas por esta Lei Complementar destinam-se ao atendimento das necessidades de organização administrativa da Câmara Municipal, sendo a respectiva designação de natureza temporária e condicionada à necessidade do serviço.

Art. 14º. O servidor designado responderá pelo cumprimento das atribuições inerentes à função, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais decorrentes de seus atos.

Art. 15º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. A implementação das funções observará a disponibilidade orçamentária e financeira, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e os limites legais aplicáveis às despesas com pessoal.

Art. 16º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de Nova Castilho/SP, 20 de agosto de 2026.

Maicon Garcia Pirola
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria e publicado no Diário Oficial do município.

Antonio Honorato da Silva Neto
Assistente Geral da Administração



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº. 307/2026, DE 20 DE AGOSTO DE 2026. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 004/2026 CAMARA MUNICIPAL AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR 319/2026

Cria funções gratificadas no âmbito da estrutura administrativa e funcional da Câmara Municipal de Nova Castilho, estabelece suas atribuições, requisitos e gratificações e dá outras providências.

ANEXO I

QUADRO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Quantidade	Denominação	Símbolo	Gratificação
01	Responsável pela Ouvidoria	FG – 2	50%
01	Responsável pelo Departamento Pessoal	FG – 1	25%
01	Responsável pela Tesouraria	FG – 1	25%

Base de cálculo: Vencimento-Base do cargo efetivo ocupado pelo servidor designado.

ANEXO II

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA OUVIDORIA

Símbolo: FG-2

Quantidade: 01 (uma)

Gratificação: 50% (cinquenta por cento)

Proveniente: Servidor ocupante de cargo efetivo da Câmara Municipal.

Descrição Sumária

Coordenar, supervisionar, organizar e controlar as atividades da Ouvidoria da Câmara Municipal, promovendo a interlocução institucional entre o Poder Legislativo e os cidadãos, acompanhando manifestações e respectivos prazos, orientando os setores envolvidos e produzindo informações e relatórios destinados ao aperfeiçoamento dos serviços legislativos e administrativos.

Atribuições Detalhadas

- I – Coordenar, organizar e supervisionar as atividades da Ouvidoria da Câmara Municipal;
- II – Coordenar o recebimento, registro, classificação, análise e encaminhamento das reclamações, denúncias, sugestões, solicitações, elogios e demais manifestações;
- III – acompanhar o andamento das manifestações encaminhadas aos setores competentes;
- IV – Controlar os prazos para análise e resposta das manifestações;
- V – Orientar os setores administrativos quanto às providências necessárias ao atendimento das demandas encaminhadas pela Ouvidoria;
- VI – Promover a interlocução entre o cidadão, a Presidência, a Mesa Diretora e os setores administrativos da Câmara;
- VII – Acompanhar a qualidade e a efetividade das respostas fornecidas aos cidadãos;
- VIII – Coordenar a organização e manutenção dos registros, documentos e informações relacionados às manifestações;
- IX – Elaborar relatórios periódicos e gerenciais sobre as atividades da Ouvidoria;
- X – Identificar demandas recorrentes e apresentar informações e sugestões à Presidência visando ao aperfeiçoamento dos serviços;
- XI – Acompanhar e orientar as atividades relacionadas à transparência pública e ao acesso à informação que guardem relação com as atribuições da Ouvidoria;
- XII – Zelar pela observância das normas de sigilo, acesso à informação e proteção de dados pessoais no âmbito das atividades sob sua responsabilidade;



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



- XIII – Prestar informações relacionadas à Ouvidoria à Presidência, à Mesa Diretora, ao Controle Interno e aos órgãos de fiscalização;
- XIV – Acompanhar o cumprimento das normas e procedimentos aplicáveis às atividades da Ouvidoria;
- XV – Propor medidas destinadas à melhoria dos canais de comunicação e participação do cidadão;
- XVI – Observar, no exercício da função, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e economicidade;
- XVII – Exercer outras atribuições de coordenação, supervisão e assessoramento correlatas à área da Ouvidoria.

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO PESSOAL

Símbolo: FG-1

Quantidade: 01 (uma)

Gratificação: 25% (vinte e cinco por cento)

Proveniente: servidor ocupante de cargo efetivo da Câmara Municipal.

Descrição Sumária

Coordenar, organizar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas à administração de pessoal da Câmara Municipal, responsabilizando-se pelo acompanhamento dos registros funcionais, folha de pagamento, frequência, férias, licenças, afastamentos, obrigações funcionais e informações destinadas aos setores internos e órgãos de controle.

Atribuições Detalhadas

- I – Coordenar e organizar as atividades relacionadas à administração de pessoal;
- II – Supervisionar a manutenção e atualização dos registros, assentamentos e prontuários funcionais;
- III – Coordenar o controle de frequência, férias, licenças, afastamentos, faltas e demais ocorrências funcionais;
- IV – Coordenar, acompanhar e conferir os procedimentos relacionados à elaboração da folha de pagamento dos servidores e agentes políticos;
- V – Acompanhar o cálculo das vantagens, descontos e demais lançamentos incidentes sobre a folha de pagamento;
- VI – Acompanhar o cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e administrativas relacionadas à gestão de pessoal;
- VII – Coordenar a elaboração de certidões, declarações e informações referentes à vida funcional dos servidores;
- VIII – Acompanhar os procedimentos administrativos relacionados a admissões, nomeações, exonerações, aposentadorias, licenças e afastamentos;
- IX – Acompanhar o envio das informações relativas à gestão de pessoal aos sistemas oficiais;
- X – Supervisionar a organização e guarda dos documentos funcionais;
- XI – Controlar prazos e obrigações administrativas relacionados à gestão de pessoal;
- XII – Prestar e coordenar o fornecimento de informações à Presidência, Contabilidade, Controle Interno, Tribunal de Contas e demais órgãos competentes;
- XIII – Orientar os servidores quanto aos procedimentos administrativos relacionados à área de pessoal, sem prejuízo das atribuições dos demais setores competentes;
- XIV – Acompanhar alterações legislativas e administrativas que produzam efeitos sobre os procedimentos de pessoal;
- XV – Zelar pela regularidade e confiabilidade das informações funcionais;
- XVI – Observar os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública;
- XVII – Exercer outras atribuições de coordenação, supervisão e controle correlatas à administração de pessoal.

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA TESOUREARIA

Símbolo: FG-1

Quantidade: 01 (uma)

Gratificação: 25% (vinte e cinco por cento)



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



Provimento: servidor ocupante de cargo efetivo da Câmara Municipal.

Descrição Sumária

Coordenar, organizar, supervisionar e controlar as atividades de Tesouraria da Câmara Municipal, responsabilizando-se pelo acompanhamento das disponibilidades financeiras, movimentações bancárias e pagamentos regularmente autorizados, bem como pela organização dos documentos financeiros e prestação de informações aos setores competentes e órgãos de controle.

Atribuições Detalhadas

- I – Coordenar e organizar as atividades da Tesouraria;
- II – Acompanhar e controlar as disponibilidades financeiras da Câmara Municipal;
- III – acompanhar os saldos e movimentações das contas bancárias;
- IV – Coordenar os procedimentos necessários à realização dos pagamentos regularmente autorizados;
- V – Acompanhar transferências e demais operações financeiras;
- VI – Controlar e manter organizados os comprovantes, extratos e documentos relacionados às movimentações financeiras;
- VII – Acompanhar e auxiliar nos procedimentos de conciliação bancária;
- VIII – Conferir a documentação necessária aos procedimentos financeiros sob sua responsabilidade;
- IX – Acompanhar a regularidade das movimentações financeiras e dos pagamentos realizados;
- X – Prestar informações e disponibilizar documentos à Contabilidade e ao Controle Interno;
- XI – Prestar informações relacionadas à Tesouraria ao Tribunal de Contas e demais órgãos de fiscalização, quando solicitado;
- XII – Acompanhar os procedimentos de encerramento financeiro dos exercícios;
- XIII – Zelar pela guarda e organização dos documentos e informações financeiras sob sua responsabilidade;
- XIV – Comunicar à autoridade competente eventual irregularidade ou inconsistência identificada nas atividades sob sua responsabilidade;
- XV – Observar os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública;
- XVI – Exercer outras atribuições de coordenação, supervisão e controle correlatas à Tesouraria.

Prefeitura Municipal de Nova Castilho/SP, 20 de agosto de 2026.


Maicon Garcia Pirola
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria e publicado no Diário Oficial do município.


Antonio Honorato da Silva Neto
Assistente Geral da Administração



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703

LEI COMPLEMENTAR Nº 308/2026



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO
Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 308/2026, DE 20 DE AGOSTO DE 2026
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 009/2026
AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR 320/2026
“Dispõe sobre a reclassificação do cargo de Controlador Interno, altera dispositivos da Lei Complementar nº 253/2022 e dá outras providências”

MAICON GARCIA PIROLA, Prefeito do Município de Nova Castilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica reclassificada a referência salarial do cargo de provimento efetivo de **Controlador Interno**, criado pela Lei Complementar nº 253, de 07 de abril de 2022, integrante do Quadro de Pessoal do Município de Nova Castilho, passando da **Referência 16 para a Referência 25**, conforme tabela constante do Anexo I da Lei Complementar nº 183/2012.

Artigo 2º - Ficam atualizadas e ampliadas as atribuições do cargo de **Controlador Interno**, constantes da Lei Complementar nº 253/2022, que passam a vigorar conforme descrito no **Anexo I desta Lei Complementar**.

CARGO EFETIVO	DA REF.	PARA REF.	CARGA HORARIA
Controlador Interno	16	25	40 horas semanais

Artigo 3º - O cargo de Controlador Interno possui natureza **estratégica e técnica**, sendo responsável pela coordenação e execução do **Sistema de Controle Interno do Município**, nos termos dos artigos **31, 70 e 74 da Constituição Federal**, bem como das normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - A reclassificação e a ampliação das atribuições do cargo de Controlador Interno, conforme dispostas nesta Lei Complementar, visam a fortalecer o controle interno municipal diante da reestruturação administrativa e previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Nova Castilho/SP.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

[Assinatura]

[Assinatura]



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 308/2026, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 009/2026

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR 320/2026

“Dispõe sobre a reclassificação do cargo de Controlador Interno, altera dispositivos da Lei Complementar nº 253/2022 e dá outras providências”

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Castilho/SP, 20 de agosto de 2026.

Maicon Garcia Pirola
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria e publicado no Diário Oficial do município.

Antonio Honorato da Silva Neto
Assistente Geral da Administração



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 308/2026, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 009/2026

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR 320/2026

“Dispõe sobre a reclassificação do cargo de Controlador Interno, altera dispositivos da Lei Complementar nº 253/2022 e dá outras providências”

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO

Compete ao Controlador Interno do Município, além das atribuições já previstas em legislação específica, e especialmente em relação ao Instituto de Previdência Municipal de Nova Castilho/SP (RPPS):

I – Coordenar, supervisionar e executar as atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, incluindo o controle da gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);

II – Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como as metas e objetivos específicos da gestão previdenciária;

III – Fiscalizar a legalidade e legitimidade dos atos administrativos que resultem em arrecadação de receitas e realização de despesas, com especial atenção aos recursos do RPPS, incluindo a certificação da correção dos repasses de contribuições, aportes e parcelamentos;

IV – Acompanhar e avaliar a execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Administração Municipal, e do RPPS, assegurando a regularidade da gestão de seus recursos;

V – Realizar auditorias internas periódicas nos órgãos e entidades da administração pública municipal, e no Instituto de Previdência Municipal;

VI – Emitir pareceres técnicos, relatórios e recomendações visando ao aprimoramento da gestão pública, e da gestão previdenciária, atestando a regularidade dos atos praticados pela administração do Instituto e garantindo a divulgação e transparência dessas informações;

VII – Acompanhar os processos de licitações, contratos administrativos, convênios e instrumentos congêneres, verificando sua legalidade e o cumprimento dos acordos tanto na administração direta quanto no RPPS;

VIII – Monitorar o cumprimento das recomendações e determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e de outros órgãos de controle externo referentes à gestão municipal e previdenciária;

IX – Elaborar relatórios periódicos de controle interno destinados ao Chefe do Poder Executivo e aos órgãos de controle externo, incluindo relatórios bimestrais específicos para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva do RPPS;



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



X – Avaliar os resultados da gestão pública quanto à eficácia, eficiência e economicidade, aplicando esses critérios também à gestão dos recursos e benefícios previdenciários;

XI – Orientar os gestores municipais quanto à correta aplicação da legislação administrativa, financeira e orçamentária, e à legislação previdenciária aplicável ao RPPS;

XII – Acompanhar o cumprimento dos limites constitucionais e legais, especialmente os relacionados a despesa com pessoal, aplicação mínima em saúde e educação, e os limites e parâmetros específicos da gestão previdenciária;

XIII – Atuar de forma preventiva na identificação e mitigação de riscos administrativos e financeiros, e de riscos atuariais e financeiros na gestão do RPPS;

XIV – Acompanhar as políticas de transparência pública e acesso à informação, garantindo a transparência das informações prestadas pelo RPPS;

XV – Promover a integração entre os setores administrativos visando o fortalecimento do controle interno, estendendo essa integração à gestão previdenciária;

XVI – Exercer outras atividades correlatas relacionadas ao sistema de controle interno municipal, e, especificamente, em relação ao Instituto de Previdência Municipal de Nova Castilho/SP, o seguinte:

- a) Verificar se o atendimento aos segurados ativos, inativos e pensionistas, bem como aos demais interessados do RPPS, está sendo realizado de maneira satisfatória;
- b) Acompanhar a elaboração de relatório de gestão atuarial, bem como os processos de análise, concessão e revisão de benefícios e a gestão da folha de pagamento do RPPS;
- c) Assegurar que a compensação previdenciária está sendo realizada;
- d) Acompanhar o preenchimento, o envio e a publicação das informações junto à Secretaria de Previdência dos demonstrativos e informações de envio obrigatório para os diversos órgãos de controle do Instituto, em especial: DAIR, DIPR e DRAA;
- e) Acompanhar os relatórios de investimentos apresentados pelo Comitê de Investimentos do RPPS, certificando a regularidade das aplicações;
- f) Informar à Administração do Instituto, para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em danos ao erário.

XVII – Monitorar o cumprimento das normas, prazos legais e princípios da administração pública (legalidade, moralidade, eficiência), abrangendo também o cumprimento das normas e princípios aplicáveis à gestão previdenciária;



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



XVIII – Dar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tomar conhecimento ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e especificamente em relação a quaisquer atos da gestão do RPPS.

Nova Castilho/SP, 20 de agosto de 2026.

Maicon Garcia Pirola
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria e publicado no Diário Oficial do município.

Antonio Honorato da Silva Neto
Assistente Geral da Administração



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703

LEI MUNICIPAL Nº 1071/2026



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



LEI MUNICIPAL Nº 1071/2026 DE 18 DE JUNHO DE 2026.

PROJETO DE LEI N. 028/2026.

AUTÓGRAFO N. 1076/2026.

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

MAICON GARCIA PIROLA, Prefeito Municipal de Nova Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial no valor total de até R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais), objetivando a aquisição e instalação de playgrounds infantis no município de nova Castilho, com recursos provenientes do convenio Ministério do Esporte n.º 1185/2025 – Transferegov.br n.º 983370/2025.

Parágrafo Único - O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo, será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

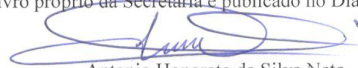
Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Castilho, 18 de junho de 2026.


Maicon Garcia Pirola
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria e publicado no Diário Oficial do município.


Antonio Honorato da Silva Neto
Assistente Geral da Administração



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703

LEI MUNICIPAL Nº 1072/2026



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



LEI MUNICIPAL Nº 1072/2026 DE 21 DE JULHO DE 2026.

PROJETO DE LEI N. 029/2026.

AUTÓGRAFO N. 1077/2026.

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

MAICON GARCIA PIROLA, Prefeito Municipal de Nova Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

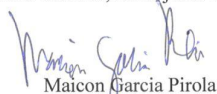
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial no valor total de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), objetivando a execução de despesas com INCREMENTO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE com recursos provenientes do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo, será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Castilho, 21 de julho de 2026.


Maicon Garcia Pirola
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria e publicado no Diário Oficial do município.


Antonio Honorato da Silva Neto
Assistente Geral da Administração



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703

LEI MUNICIPAL Nº 1073/2026



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



LEI MUNICIPAL Nº.1073/2026, DE 21 DE JULHO DE 2026.

PROJETO DE LEI N. 030/2026.

AUTÓGRAFO N. 1078/2026.

“Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para abrir crédito adicional especial e dá outras providências”.

***MAICON GARCIA PIROLA**, Prefeito Municipal de Nova Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.*

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CASTILHO, APROVOU E LE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

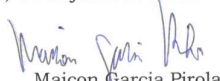
Artigo 1.º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor total de até R\$ 200.000,00(duzentos mil reais), tem como objeto a transferência financeira do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, recurso esse direcionado ao custeio de programas como o Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares e Atendimento Integral e Descentralizado no SUS.

Parágrafo Único: O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

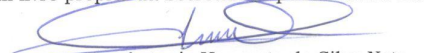
Artigo 2.º – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações no Plano Plurianual – PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, vigentes.

Artigo 3.º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Castilho, 21 de julho de 2026.


Maicon Garcia Pirola
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria e publicado no Diário Oficial do município.


Antonio Honorato da Silva Neto
Assistente Geral da Administração



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703

LEI MUNICIPAL Nº 1074/2026



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



LEI MUNICIPAL Nº. 1074/2026, DE 21 DE JULHO DE 2026.

PROJETO DE LEI N. 031/2026.

AUTÓGRAFO N. 1079/2026.

“Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para abrir crédito adicional especial e dá outras providências”.

MAICON GARCIA PIROLA, Prefeito Municipal de Nova Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CASTILHO, APROVOU E LE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor total de até R\$ 99.709,00 (noventa e nove mil setecentos e nove reais), tem como objeto a Aquisição de EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE-PORTARIA MS Nº 11.339-2026-EMENDA DE COMISSÃO DA SAÚDE, recurso esse oriundo do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Parágrafo Único: O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2.º – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações no Plano Plurianual – PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, vigentes.

Artigo 3.º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Castilho, 21 de julho de 2026.

Maicon Garcia Pirola
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria e publicado no Diário Oficial do município.

Antonio Honorato da Silva Neto
Assistente Geral da Administração



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703

LEI MUNICIPAL Nº 1075/2026



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



LEI MUNICIPAL Nº.1075/2026, DE 21 DE JULHO DE 2026.

PROJETO DE LEI N. 032/2026.

AUTÓGRAFO N. 1080/2026.

“Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para abrir crédito adicional especial e dá outras providências”.

MAICON GARCIA PIROLA, Prefeito Municipal de Nova Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CASTILHO, APROVOU E LE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor total de até R\$ 31.000,00(trinta e um mil reais), tem como objeto a transferência financeira do Fundo Estadual de Assistência para o Fundo Municipal de Assistência Social, recurso esse direcionado ao Aprimoramento de Gestão no SUAS (Sistema Único de Assistência Social).

Parágrafo Único: O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

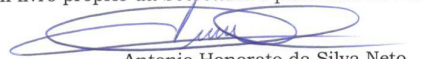
Artigo 2.º – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações no Plano Plurianual – PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, vigentes.

Artigo 3.º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Castilho, 21 de julho de 2026.


Maicon Garcia Pirola
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria e publicado no Diário Oficial do município.


Antonio Honorato da Silva Neto
Assistente Geral da Administração



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703

LEI MUNICIPAL Nº 1076/2026



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



LEI MUNICIPAL Nº.1076/2026, DE 21 DE JULHO DE 2026.

PROJETO DE LEI N. 033/2026.

AUTÓGRAFO N. 1081/2026.

“Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para abrir crédito adicional especial e dá outras providências”.

MAICON GARCIA PIROLA, Prefeito Municipal de Nova Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CASTILHO, APROVOU E LE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor total de até R\$ 255.000,00(duzentos e cinquenta e cinco mil reais), tem como objeto a transferência financeira do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, recurso esse direcionado ao custeio de programas como o Desenvolvimento de Ações na Atenção Primária à Saúde.

Parágrafo Único: O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

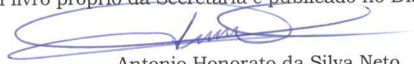
Artigo 2.º – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações no Plano Plurianual – PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, vigentes.

Artigo 3.º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Castilho, 21 de julho de 2026.


Maicon Garcia Pirola
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria e publicado no Diário Oficial do município.


Antonio Honorato da Silva Neto
Assistente Geral da Administração



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703

LEI MUNICIPAL Nº 1077/2026



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



LEI MUNICIPAL Nº.1077/2026, DE 21 DE JULHO DE 2026.

PROJETO DE LEI N. 034/2026.

AUTÓGRAFO N. 1082/2026.

“Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para abrir crédito adicional especial e dá outras providências”.

MAICON GARCIA PIROLA, Prefeito Municipal de Nova Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CASTILHO, APROVOU E LE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

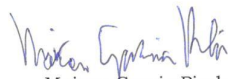
Artigo 1.º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor total de até R\$ 570.332,00 (quinhentos e setenta mil trezentos e trinta e dois reais), tem como objeto a transferência de recursos financeiro do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, com a finalidade de aquisição de Maquinas e Equipamentos para o município.

Parágrafo Único: O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

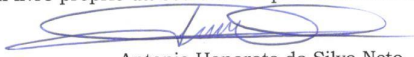
Artigo 2.º – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações no Plano Plurianual – PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, vigentes.

Artigo 3.º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Castilho, 21 de julho de 2026.


Maicon Garcia Pirola
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria e publicado no Diário Oficial do município.


Antonio Honorato da Silva Neto
Assistente Geral da Administração



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703

LEI MUNICIPAL Nº 1078/2026



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



LEI MUNICIPAL Nº.1078/2026, DE 21 DE JULHO DE 2026.

PROJETO DE LEI N. 035/2026.

AUTÓGRAFO N. 1083/2026.

“Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para abrir crédito adicional especial e dá outras providências”.

MAICON GARCIA PIROLA, Prefeito Municipal de Nova Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CASTILHO, APROVOU E LE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor total de até R\$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais), tem como objeto a transferência de recursos financeiro do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, com a finalidade de aquisição de Maquinas e Equipamentos para o município.

Parágrafo Único: O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

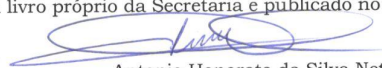
Artigo 2.º – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações no Plano Plurianual – PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, vigentes.

Artigo 3.º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Castilho, 21 de julho de 2026.


Maicon Garcia Pirola
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria e publicado no Diário Oficial do município.


Antonio Honorato da Silva Neto
Assistente Geral da Administração



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703

LEI MUNICIPAL Nº 1079/2026



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



LEI MUNICIPAL Nº. 1079/2026, DE 21 DE JULHO DE 2026.

PROJETO DE LEI N. 036/2026.

AUTÓGRAFO N. 1084/2026.

Institui o Programa de Estágio Remunerado no âmbito da Procuradoria Jurídica do Município de Nova Castilho e dá outras providências”.

*MAICON GARCIA PIROLA, Prefeito Municipal de Nova Castilho,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são
conferidas por Lei,*

*FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei Municipal.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Programa de Estágio Remunerado no âmbito da Procuradoria Jurídica do Município de Nova Castilho, destinado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva no curso de Direito, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º Ficam criadas 2 (duas) vagas de estágio remunerado, a serem preenchidas mediante processo seletivo simplificado, público e amplamente divulgado, observados os princípios da impessoalidade, da publicidade e da isonomia.

Parágrafo único. O número de vagas de que trata o caput deste artigo poderá ser ampliado ou reduzido mediante lei específica, respeitados os limites orçamentários do Município e o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 2008.

Art. 3º As atividades desenvolvidas pelos estagiários serão exercidas exclusivamente em regime de aprendizagem, sob supervisão direta, orientação e responsabilidade do Procurador Jurídico do Município, ocupante do cargo efetivo de Procurador, ao qual competirá, dentre outras atribuições previstas em regulamento:

- I – elaborar o plano de atividades do estagiário, em consonância com a proposta pedagógica do curso e com as necessidades da Procuradoria;
- II – acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário, firmando os relatórios de atividades exigidos pela legislação de regência;
- III – autorizar, expressa e individualmente, a prática de atos privativos de advocacia por estagiário inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) na condição de estagiário, nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 4º É vedado atribuir ao estagiário atividades de representação judicial ou extrajudicial do Município, assinatura de petições em nome próprio, emissão de pareceres jurídicos vinculantes, ou qualquer outro ato privativo de advogado praticado sem a direta supervisão e responsabilidade do Procurador Municipal.



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



Art. 5º O estágio de que trata esta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Município, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.788, de 2008.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de estágio com instituições de ensino superior e/ou com agentes de integração, na forma do art. 5º da Lei Federal nº 11.788, de 2008, para fins de operacionalização, divulgação, seleção e acompanhamento administrativo do programa de estágio.

Art. 7º São requisitos para participação no programa de estágio:

- I – estar regularmente matriculado e frequentando curso de Direito em instituição de ensino reconhecida pelo MEC, a partir do semestre mínimo definido em regulamento;
- II – comprovar compatibilidade entre o horário das atividades acadêmicas e o horário de estágio.

Art. 8º A jornada de estágio será de, no máximo, 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, compatibilizada com o horário escolar do estagiário e com o horário de funcionamento da Procuradoria, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 11.788, de 2008.

Art. 9º O estagiário fará jus a:

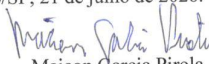
- I – bolsa-estágio mensal no valor de R\$ 810,50 (oitocentos e dez reais e cinquenta centavos), observada a disponibilidade orçamentária;
- II – recesso remunerado de 30 (trinta) dias a cada 12 (doze) meses de estágio, ou de forma proporcional, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.788, de 2008.

Art. 10º A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos na Procuradoria Jurídica do Município, ressalvado o estagiário portador de deficiência, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 11.788, de 2008.

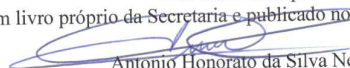
Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observado o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 12º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, dispondo especialmente sobre critérios de seleção, carga horária e demais aspectos operacionais do programa.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Nova Castilho/SP, 21 de julho de 2026.


Maicon Garcia Pirola
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria e publicado no Diário Oficial do município.


Antonio Honorato da Silva Neto
Assistente Geral da Administração



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703

LEI MUNICIPAL Nº 1080/2026



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



LEI MUNICIPAL Nº. 1080/2026, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL 037/2026

AUTÓGRAFO DE LEI MUNICIPAL 1085/2026

"Ratifica o Estatuto/Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIMSA, aprovado em Assembleia Geral realizada em 27 de novembro de 2023, que ampliou as finalidades do consórcio para abranger, além da saúde, outras áreas de atuação, dentre elas a educação, e dá outras providências."

MAICON GARCIA PIROLA, Prefeito Municipal de Nova Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

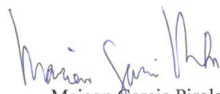
Art. 1º – Fica ratificado, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 944/2023, do art. 12-A, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do art. 13 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o **Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIMSA**, aprovado em Assembleia Geral realizada em **27 de novembro de 2023**, que amplia as finalidades específicas do consórcio, para além da área da saúde, passando a abranger também **educação, cultura, esporte, iluminação pública, administração, turismo, meio ambiente e saneamento básico**.

Art. 2º – As despesas do Município relacionadas às atividades em outras áreas desenvolvidas por meio do CIMSA deverão ser individualizadas e contabilizadas em rubrica orçamentária própria e específica.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir dotação orçamentária própria para fins de cumprimento desta Lei, podendo ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Castilho-SP, 14 de agosto de 2026.


Maicon Garcia Pirola
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria e publicado no Diário Oficial do município.


Antonio Honorato da Silva Neto
Assistente Geral da Administração



Nova Castilho/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 703

LEI MUNICIPAL Nº 1081/2026



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



LEI MUNICIPAL Nº.1081/2026, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL 038/2026

AUTÓGRAFO DE LEI MUNICIPAL 1086/2026

“Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para abrir crédito adicional especial e dá outras providências”.

MAICON GARCIA PIROLA, Prefeito Municipal de Nova Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CASTILHO, APROVOU E LE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor total de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tem como objeto implementar ações na pasta da Educação, visando dessa forma atender a demanda para o bom funcionamento do Setor, mediante consórcio Intermunicipal.

Parágrafo Único: O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2.º – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações no Plano Plurianual – PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, vigentes.

Artigo 3.º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Castilho, 14 de agosto de 2026.

Maicon Garcia Pirola
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria e publicada no Diário Oficial do município.

Antonio Honorato da Silva Neto
Assistente Geral da Administração